

ATA n. 6/2023

Aos **vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três**, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** na qual estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e trinta minutos. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
2. *Intervenção da Vereação.*-----
3. *Discussão e votação da ata n.º 5 de 9 de março de 2023.*-----

II

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

1.1 Situação de Tesouraria.-----

1.2 Transferência de Verbas:-----

1.2.1 Casa do Concelho de Penacova em Lisboa em apoio ao funcionamento.-----

1.2.2 Associação de Agricultores e Melhoramentos do Lugar de Gavinhos em apoio à reposição de telheiro.-----

1.2.3 Casa do Povo de Penacova em apoio ao funcionamento da Banda Filarmónica referente ao ano de 2022 e 2023.-----



Câmara Municipal de Penacova

1.2.4 Comissão de Festas de S. Mamede em apoio a obras de conservação da Escola de S. Mamede. -----

1.2.5 Arménio Santos Pereira – Apoio à divulgação da arte de funcionamento dos Moinhos de Vento e de Água. -----

1.3. Conhecimento das Alteração n.º 6 e 7 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023. -----

1.4 Ratificação de Protocolo de Parceria e Aprovação da Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os Municípios de Mortágua, Mealhada e Penacova para a criação e desenvolvimento da marca "Mondego-Bussaco". -----

1.5 Ratificação de despacho relativo ao não exercício de direito de preferência do imóvel, artigo matricial 2617 da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

1.6 Minuta de Acordo de Regulação dos termos e condições relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador, entre o Município de Penacova e a Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev). -----

1.7 Pedido de alargamento de Horário de Funcionamento do café "O Barracão", sito em Parada, União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

2 - DIVISÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE-----

2.1 Aprovação de Protocolo de Parceria entre o Inovinter – Centro de Formação e Inovação Tecnológica e o Município de Penacova. -----

2.2 Aprovação de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção. -----

2.3 Aprovação de propostas do Fundo de Emergência Social. -----

2.4 Atribuição de Bolsas de Estudo para os alunos do Ensino Secundário e Ensino Superior – Ano letivo 2022 / 2023. -----

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

3.1 Transferência de Verbas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo: -----

3.1.1 Casa do Benfica de Penacova referente ao pagamento de inscrições de Pool Português (Esperanças);-----

3.1.2 União Popular e Cultural de Chelo referente ao pagamento de inscrições de Futsal (Séniore).



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 2 | 75



Câmara Municipal de Penacova

4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 Ratificação da alteração da minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e a QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza, por força do cabimento / compromisso.-----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 Relatório de ponderação da discussão pública do Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT) e aprovação da versão final. -----

5.2 Aquisição de serviços ""C.B.E.E. E R.C.P.P. – Pavilhão Municipal de Penacova (Recuperação) / Escola Básica e Secundária de Penacova / Escola Básica de São Pedro de Alva – Remoção de Elementos com Amianto – Projetos de Execução" – Ratificação do despacho de aprovação do projeto para Requalificação / Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo de Penacova. -----

5.3 Fase Pré-concorrencial da abertura de procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas "BNAUT – Apartamentos de Transição de Chelo" – Ratificação do despacho da tomada de decisões de abertura do Concurso Público. -----

5.4 Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e o requerente, no âmbito do Programa PintALinda. -----

5.4.1 Processo de candidatura nº 1/2022; -----

5.4.2 Processo de candidatura nº 2/2022. -----

5.5 Aprovação da minuta do Contrato de Concessão de Uso Privativo do Domínio Público, requerido por Paulo Jorge Duarte Dias, para construção de uma fossa no espaço público sito no Vimieiro, da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

5.6 - Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Na sua intervenção o Senhor Presidente da Câmara começou por sublinhar a cerimónia que teve lugar em Lorvão, na semana passada, na sede da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, em que a ADELO assinou contratos com oito coletividades do concelho, no âmbito do programa "Renovação de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 3 | 75

Aldeias”. Trata-se de um valor substancial que supera o meio milhão de euros para aquelas pequenas intervenções, em defesa do património, reabilitação de instalações, criação de rotas relacionadas com produtos locais, nomeadamente a recuperação do Forno do Pão, em Lorvão. Aliás Lorvão tem três candidaturas aprovadas. -----

É o culminar do esforço do Município, ao desafiar as associações para se candidatarem, dando o apoio possível, na parte mais burocrática, sendo que no próximo dia 27 do corrente mês se realiza aqui uma reunião, com as oito associações e a equipa técnica do Município, para esse efeito, de ajuda à elaboração dos procedimentos, já que estas intervenções tem um prazo de execução limitado. -----

Efetivamente é motivo de satisfação, até pelo facto de os oito projetos aprovados estarem um pouco distribuídos por todo o concelho. -----

Destacar também que esta semana decorreu a assinatura de um acordo entre o Município e a QUERCUS, para a celebração de iniciativas futuras, relativas a sensibilização ambiental. Esta associação tem vários projetos no país, que se enquadram no nosso território, nomeadamente na floresta. -----

A assinatura desse protocolo aconteceu durante um debate sobre o tema, sempre complicado, que são faixas de gestão de combustível, sobretudo a rede secundária, em que os Municípios têm de intervir. Estiveram presentes alguns dos melhores especialistas do país nesta matéria, e foi uma discussão bastante interessante. -----

Realizou-se ontem nas instalações da antiga escola primária da Cruz do Soito a reunião do Conselho Intermunicipal da CIM, também na ótica do que este Executivo tem defendido desde o início, de descentralização por todo o concelho. Este edifício tem excelentes condições e a reunião aconteceu de forma impecável, diria. -----

No Dia da Árvore recebemos a visita do distinto José Cid, um músico que dispensa apresentações, que faz parte da nossa memória coletiva, galardoado com um “Grammy” de carreira. Prestigiou este dia com a plantação de um medronheiro junto à Biblioteca, ele e a esposa, Gabriela Carrascalão, ex-jornalista e combatente pela causa de Timor Leste, que também plantou uma cameleira. -----

2. INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Deu nota da sua atividade recente, destacando: -----



No dia 12 decorreu a já tradicional Caminhada da Lampreia, que contou com cerca de setenta participantes; -----

Esteve recentemente reunida na APA - ARH, a respeito das candidaturas à Praia Acessível;-----

Reuniu com o Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Roxo, com o Senhor Vereador António Magalhães Cardoso, a propósito da legalização do espaço daquela associação: -----

Reuniu com a Secção de Bilhar da Casa do Benfica, a respeito de assuntos desportivos e associativos; -----

Participou na entrega dos protocolos da ADELO na sede da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense;----

Reuniram o CCA no passado dia 17, a respeito da avaliação para o novo biénio; -----

Reuniu com o Automóvel Clube do Centro e com o colega Vereador do Desporto da Câmara Municipal de Coimbra, Carlos Lopes, neste Município; -----

Endereçou publicamente os parabéns ao José Cunha, campeão nacional de judo em juniores. -----

Nesta reta final da sua intervenção, salienta que no passado dia 19 de março receberam aqui a 1ª Prova do Circuito da Taça de Portugal de XCM. Foi a primeira vez que se realizou em Penacova uma prova a contar para Taça de Portugal, nesta modalidade. -----

A propósito de BTT Rota da Lampreia, agradeceu publicamente às Juntas e Uniões de Freguesia que colaboraram com o Município, nomeadamente Junta de Freguesia de Penacova, União de Freguesias de Friúmes e Paradela e União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. Agradeceu igualmente aos clubes parceiros, Korpo Activo e Corvos Bike Team, aos Bombeiros Voluntários e GNR, pelo seu empenho e posicionamento constante ao longo deste dia 19 de março. Agradeceu ainda às Rosinhas de Agrêlo, à Associação do Silveirinho e ao Judo Clube do Mondego, que com o seu conjunto de voluntários ajudaram a criar uma dinâmica de segurança para todos os clubes, apoiantes e atletas. Este agradecimento é ainda extensivo ao Agrupamento de Escolas de Penacova, pela cedência de vários materiais e também, pela sensibilização dos alunos, técnicos de desporto, para ajudarem. -----

No final das contas contaram com 105 voluntários no terreno, o que foi de grande valia. -----

Agradecer também, na pessoa dos Senhores Vereadores, a colaboração de todos os serviços da Câmara Municipal de Penacova, nomeadamente o serviço de desporto, que naturalmente realça. Mas também um agradecimento genérico a todos quantos ajudaram a receber estes cerca de 500 atletas e as respetivas equipas que pisaram neste território no passado dia 19 de março.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Salienta a sua gratidão e o seu sentido de orgulho, pela realização de uma iniciativa desta envergadura, pela primeira vez. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Pretende dar nota de alguns eventos em que participou e ainda destacar questões que, na sua perspetiva, devem ser abordadas em sede de reunião de Câmara.-----

Relativamente às ações em que participou, sublinha a importância da assinatura dos contratos para financiamento de candidaturas, que aconteceu em Lorvão, como foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

Salientou o aniversário do Rancho do Zagalho, onde esteve presente e a homenagem feita com o descerramento da placa do Largo em nome do “Ti Carril”, figura que todos conhecem do folclore do concelho. -----

Destacar também o Dia da Árvore, celebrado no nosso Município. -----

E a este propósito, prossegue com as seguintes notas:-----

Esteve presente no nosso Município o conhecido cantor José Cid e a sua esposa. -----

A este respeito começo por saudar o Senhor Presidente da Câmara, responsável pelo pelouro da cultura, porque num ano de contenção e dificuldades que estamos a atravessar, tem-se feito um grande esforço por pedir e bater à porta dos que nos podem ajudar a dar nome a Penacova, em troca simplesmente de um muito obrigado. Foi o caso do José Cid e da sua esposa. -----

Ressalvo isto, porque de facto é meritório e não vá um qualquer jornal da caserna, um dia destes dizer que o José Cid recebeu “X” por isso e como tal dou esta nota antecipadamente.-----

De igual forma dou previamente nota, porque isso já saiu por aí, que os espetáculos que estão a ser feitos à bilheteira, que têm enriquecido e trazido programação cultural ao espaço da Biblioteca Municipal, custam zero ao Município de Penacova. A única contrapartida é a cedência do espaço, os artistas vêm em troco dos bilhetes que se venderem. -----

Portanto quero sublinhar esta situação, porque penso que é importante estarmos reconhecidos, primeiro pelos artistas e pelo mundo cultural, que olhando para o nosso Município, se disponibilizam para vir, correndo o risco de ficarem sujeitos à venda da bilheteira. -----

Depois saudar o pelouro da cultura, pelo facto de, mesmo em ano de crise e de dificuldade, arregaçar as mangas, ir à luta e arranjar soluções para trazer espetáculos para o Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 6 | 75



Penso que isto é de realçar, não ficar a lamentar o problema, mas sim encontrar soluções para continuar a dinamizar a cultura no nosso concelho e seguramente vamos conseguir realizar outros eventos, porque há muita gente que gosta de Penacova e que preza ver o nome de Penacova engrandecido. -----

Está decorrer (apesar do Governo não cumprir para connosco o que se prometeu no que diz respeito à transferência de verbas para Ação Social) o atendimento em todas as Freguesias. Dizer que esse atendimento está a decorrer muito bem, em algumas Freguesias os membros do Executivo tem-se envolvido, tem ido ao terreno a casa das pessoas, ver o que é necessário fazer.-----

De facto está a ser gratificante também para os Técnicos de Ação Social, que estão a ir ao terreno diariamente, indo ao encontro das pessoas, porque é isso que tem acontecido, sendo este o tipo de trabalho que preconizo. -----

Finalmente dizer que decorre o processo de eleição do novo diretor ou diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova e portanto até ao final do mês de maio este processo vai ficar concluído. Como o Conselho Geral é um órgão onde o Município está representado, é importante dar esta nota ao Executivo. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Deu conhecimento da sua atividade recente, nomeadamente: -----

No dia 9 de março reuniu com a Senhora Presidente da Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, também conhecida por Ciência Viva, para estudarem a possibilidade de vir a criar um novo conceito que esta Agência tem, de quintas associadas a temas científicos; -----

A 10 de março tiveram uma nova reunião sobre o assunto que designaram por “Variante à EN17”, com a CIM Região de Coimbra, onde chegaram a algum consenso relativamente à solução a propor, pelo menos para uma 1ª fase, que aponta para o aproveitamento do Nó de Miro. Mas também chegaram à conclusão que o dinheiro do Leilão 5G que lhe estava destinado, já não é suficiente para a obra e portanto a CIM irá procurar junto do Governo um reforço de verba. -----

Nos dias 14 e 20 de março teve reuniões com a Associação do Roxo e com a Associação de Cávices, por problemas de titularidade e de regularidades das respetivas instalações, no dia 14 também com a presença da Senhora Vice-Presidente, como teve ocasião de referir; -----

Em 15 de março participou numa videoconferência sobre o apuramento do défice de exploração da Transdev, relativo ao ano civil de 2023. Isto porque esta empresa este ano foi bater à porta da CIM Região de Coimbra e já não iniciou um processo de negociação direta com o Município. A conta foi



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 7 | 75



Câmara Municipal de Penacova

apresentada à CIM, que teve de encomendar um estudo de repartição da despesa pelos seus dezanove Municípios. É nesse ponto que estamos.-----

A 17 de março esteve presente na cerimónia que se realizou em Lorvão, relativa ao aviso “Renovação de Aldeias”, em que Penacova está de parabéns pela sua pró-atividade no âmbito desse aviso de concurso.-----

Em 19 de março decorreu o aniversário do Rancho do Zagalho, e da Casa do Povo de S. Pedro de Alva, ambos os casos com casa cheia e muito participados;-----

Dar os parabéns à Senhora Vice-Presidente e Vereadora do Desporto, pelo êxito que foi a Rota da Lampreia, apresentando públicas desculpas de não ter participado, porque estava nestas duas últimas atividades.-----

Em 21 de março celebrou-se o Dia da Árvore e nesse mesmo dia foi assinado o contrato de arrendamento dos terrenos da Serra da Atalhada, depois da hasta pública que tinha decorrido.-----

Ainda nesse dia tiveram uma reunião, nesta sala, com a CTGA, a empresa que tem feito a maior parte dos processos municipais na área do saneamento, para definir prioridades e trabalhar no sentido de preparar candidaturas ao próximo Quadro Comunitário.-----

No dia 22 de março participou numa Assembleia Geral das Águas do Centro Litoral, dando nota que é uma empresa aparentemente saudável, bem gerida, tem *superavit* e vai inclusivamente distribuir dividendos pelos seus sócios. A Assembleia Geral decorreu com grande normalidade, mas dar também conta de que ficou patente alguma desorientação do Governo da República e de alguns organismos dele dependente, pois tiveram de aprovar o orçamento para 2022, sem o parecer de uma unidade de monitorização e acompanhamento das empresas municipais neste setor. Essa unidade não deu parecer atempadamente ao orçamento de 2022, a Assembleia Geral tinha adiado a aprovação, o que agora foi feito, passado um ano, para legitimar, no fundo, a aprovação de contas relativa ao mesmo período.-----

O mesmo se passou em 2023, isto é, aprovaram o orçamento deste ano por conta e condicionado a um parecer dessa mesma unidade de monitorização, que não foi prestado atempadamente.-----

Estavam ainda previstas eleições para os novos órgãos sociais da AdCL, que não se realizaram, porque a CReSAP também não deu, a seu tempo, o parecer sobre a indicação das pessoas que iriam ser nomeadas.-----

Em súmula, efetivamente é uma empresa que está a trabalhar bem, é superavitária, ao contrário da APIN em que se verifica um contraste brutal, mas também houve decisões que não foram tomadas, por falta de resoluções da tutela.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 8 | 75



Câmara Municipal de Penacova

No dia 22 de março ocorreu o debate “RePensar as Faixas de Gestão de Combustível”, a que o Senhor Presidente já se referiu, uma organização do Município de Penacova e da QUERCUS. Nesse mesmo dia aprovámos o protocolo com a QUERCOS, que vem novamente a reunião do Executivo, porque entretanto foi possível cabimentar a verba que lhe está associada. É exatamente o mesmo protocolo mas já com indicação do apoio financeiro às atividades previstas. -----

Neste âmbito dar conta que manifestámos à QUERCUS uma grande esperança num projeto que esta associação tem há alguns anos, designado “Criar Bosques”. Basicamente é uma espécie de mecenato para terrenos de grandes dimensões, que possam ser objeto de ações de florestação, que permite uma floresta mais bio diversa e mais resiliente. Portanto transmitimos a esta entidade que temos prioridade e muita esperança que este projeto possa vir a ser desenvolvido em alguns prédios municipais do concelho. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Referiu que foi assinado um contrato promessa de compra e venda, com uma empresa, salvo erro no mês de junho do ano transato, para se instalar no Parque Empresarial da Alagoa, que foi divulgado na altura. Entretanto, pelo que pode ver, não lhe parece que a empresa esteja instalada, pelo que gostaria de saber o ponto de situação.-----

Tem também uma dúvida que gostaria de ver esclarecida, a propósito das declarações que o Senhor Presidente fez, sobre a não realização das festas. É dito que este ano o feriado será celebrado com a parte protocolar e que não haverá festas, acrescentando que em 2022 as festas tiveram um custo de cerca de 150.000€.-----

Em face disto, gostaria de perceber a que dizem respeito estes 150.000€, pois sendo apenas relativos à parte das festas do Município em si, parece-lhe excessivo.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Questionou qual a razão por que não tem chegado ao conhecimento do Executivo o relatório anual de atividades e financeiro da Escola de Artes, que gostariam de poder consultar. -----

A “talho de foice”, no seguimento das intervenções que se antecederam, deixou o repto ao Senhor Presidente - não deixe que o Pelouro da Cultura e do Turismo fique prejudicado em detrimento de outras ações ou decisões. Sabendo é difícil que o orçamento estique e que tenha folga para todas as áreas, também compreendemos que a cultura e o turismo não podem ser só geridos por “obrigado”. Era bom mas infelizmente isso não acontece. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 9 | 75



Por isso, Senhor Presidente exija na sua equipa que a área da cultura e do turismo continue em alta, caso contrário quem fica a perder efetivamente é todo o concelho, nomeadamente com a não realização das Festas do Município e dos Sabores da Terra, ou aquilo que lhe queiram chamar.

Não permita que não exista determinada verba nem que seja só para realizar ações no âmbito tradicional e mais económicas. Agora não realizar, e isso é minha opinião, não me parece o mais correto. -----

Por isso muitas vezes é preciso dar aquele “murrinho” na mesa.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente às questões abordadas pelos Senhores Vereadores, destacou: -----

Sobre o contrato promessa de compra e venda da Alagoa, ao que julgo saber houve problemas com a empresa, sendo que o Senhor Vereador Magalhães Cardoso melhor esclarecerá. -----

Quanto à não realização das Festas, penso que é uma fixação do Partido Socialista, parece que o Mundo vai acabar se não houver Festas do Município, que Penacova vai para o buraco e entra no esquecimento. -----

Gostava de lembrar que pelas mesmas razões, económicas e limitações financeiras, nos mandatos do Partido Socialista, houve um ano em que as Festas do Município não se realizaram. Apesar de concordar com esta iniciativa e ninguém mais do que eu gostaria que se realizasse, porque gosto da minha terra, quando não há recursos financeiros temos de tomar opções. -----

Mas em termos de cultura e de turismo, estamos a fazer muito mais do que a Senhora Vereadora pensa. Está focada nas Festas do Município e não está a ver outros eventos, que temos feito ao longo do ano e que vamos continuar, com custos muito baixos, nomeadamente:-----

Street Food, Saltarico, Doçaria Conventual, formação dos quadros e Operadores Turísticos, num protocolo com a Turismo de Portugal, o projeto tripartido com Mealhada e Mortágua, que vai dar certamente um grande impulso ao marketing territorial da nossa região. -----

Todos estes projetos têm como objetivo trazer pessoas e dar a conhecer Penacova àqueles que são de fora. As Festas do Município são sobretudo para consumo interno, são momentos de confraternização entre todos nós, mas realmente se me pergunta: as Festas do Município são eficazes no que diz respeito à atração de público que vem de fora? Não são. -----

Existem outros eventos que cumprem melhor este objetivo, por exemplo o Street Food, bastou ver o que aconteceu o ano passado, o enorme êxito que teve e que certamente se vai repetir. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 10 | 75



Câmara Municipal de Penacova

E teremos outros eventos, com certeza, nesta lógica de atrair visitantes e público de fora, porque são esses que queremos cativar, para conhecerem o nosso território. -----

O mesmo se verificou com a Mostra de Doçaria Conventual, que já esgotou as inscrições para a edição deste ano e mais uma vez traz doceiros de norte a sul do País. -----

Portanto não necessito dar um “murro na mesa” para reivindicar dinheiro para os meus pelouros. Os meus pelouros são geridos com parcimónia e com os recursos que existem. Sobre prioridades, prefiro fazer obras necessárias e urgentes em outras áreas muito carentes do nosso Município, do que festas. Já o disse e volto aqui a sublinhar. -----

No que se refere aos relatórios da Escola de Artes de Penacova, não sei se foi divulgado, o Senhor Vereador Carlos Sousa com certeza terá algo a acrescentar. -----

Relativamente à despesa com as Festas do Município, penso que o valor despendido no ano transato não chegou aos 150.000€, até porque havia um contrato pendente, que tivemos de cumprir, mas podemos fazer chegar o relatório de contas. -----

Contudo volto a repetir - é uma fixação do Partido Socialista, que está a cavalgar esta onda das Festas do Município e efetivamente há mais vida para além disso. O que realmente interessa é tentar preencher as enormes lacunas que este concelho tem, a vários níveis, sociais, de habitação, infraestruturas, rede viária, saneamento. Uma série de áreas que os Executivos Socialistas, ao longo dos anos não conseguiram de facto preencher e eventualmente por isso os resultados de há ano e meio. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

A propósito do que foi referido anteriormente salientou:-----

Senhora Vereadora evita de tentar criar qualquer mau estar ou ruído entre o Vereador que tem a responsabilidade das Finanças e o Senhor Presidente da Câmara, porque seguramente isso não vai acontecer. -----

Aliás V. Exas já tentaram, por interposta pessoa, num jornal da praça, dizer publicamente que o Presidente da Câmara estava mal assessorado no que às Finanças diz respeito, porque o dinheiro de Penacova estava a ir e não se sabia para onde. Sim Senhora Vereadora, o Penacova Hoje, que V. Exas todos apoiam, publicou informação de outro jornal a dizer que o Senhor Presidente da Câmara estava mal assessorado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 11 | 75



Mas podem escavar, podem fazer o que quiserem, o certo é que todas as verbas gastas neste Município não são discutidas a um nem a dois, são a quatro e por isso o orçamento nos deu tanto trabalho a elaborar. -----

Às obras que o Senhor Presidente enumerou, eu acrescento a despesa corrente, aquela que se compara com festas e outras despesas correntes, do que estamos a gastar neste momento, e ainda bem, nomeadamente com o refeitório do Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

Foi com orgulho que vi, no último Conselho Geral, o representante dos alunos tomar a palavra para me dizer, que a qualidade das refeições no Agrupamento de Escolas hoje era inquestionável. E sabe porquê? Porque lançámos um concurso cujos critérios não eram apenas o preço mais baixo, mas também a qualidade do que se propunham servir.-----

E sabe o que aconteceu? A média de refeições no Agrupamento de Escolas duplicou e em alguns dias até triplicou. Significa que estamos a investir na boa alimentação dos nossos alunos todos os dias. -----

Isso sim, é válido, porque em vez de os alunos irem comer qualquer coisa aos supermercados próximos, vão almoçar à cantina, fazem uma refeição completa e na realidade estamos a investir muito dinheiro nesse campo, o que também é motivo de satisfação para o Senhor Presidente da Câmara, que como primeiro responsável por este Município, implicitamente tem todos os pelouros.----

Quanto ao relatório da Escola de Artes, estive presente no Conselho Consultivo, onde coloquei essa questão, mas, como todos sabem é no mês de abril que as entidades entregam as contas para aprovação. Portanto após esse formalismo pela entidade proprietária da Escola de Artes, o Relatório será presente a reunião do Executivo. -----

Dizer-lhe, Senhora Vereadora, que também aí estamos a exigir rigor, foi cortado algum dinheiro, porque se entendeu que se podia fazer igual, ou melhor, com menos. Ou seja, é rentabilizar ao máximo os nossos recursos, que são poucos. -----

Convido todos os Senhores Vereadores a participarem nos três concertos que vão acontecer, um trabalho muito meritório da Escola de Artes, do Município, dos Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular e das Filarmónicas. -----

São três concertos com as Filarmónicas e os alunos do 1.º Ciclo, em S. Pedro de Alva, na Freguesia de Lorvão, mais propriamente em São Mamede, e na Casa do Povo de Penacova, onde temos mais de uma centena de crianças envolvidas em todos esses concertos. Penso que é destacar esta motivação e disponibilidade das nossas Filarmónicas, para colaborarem e para se darem a conhecer nas escolas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Sobre a questão colocada, relativa ao Parque Empresarial da Alagoa, recordo que foram criados dois lotes, já neste mandato, que foram alvo de contratos promessa de compra e venda, um dos quais na sequência de uma hasta pública. Mas a verdade é que ainda não conseguimos proceder ao seu registo predial e portanto esses dois negócios não se concretizaram. Eventualmente um talvez não venha mesmo a concretizar-se, outro ainda tenho esperança que se vai efetivar. -----

Verifica-se a mesma situação no Parque Empresarial dos Covais, onde também ainda não conseguimos proceder ao registo dos lotes, porque na verdade eram processos que estavam um pouco embrulhados e que não têm sido fáceis, mas lá chegaremos. -----

Dar também nota, relativamente ao murro que o Senhor Presidente me terá dado em matéria de investimentos na área da cultura; esse murro não existiu, mas assumiu-o como se tivesse sido dado, porque na verdade dos 5 milhões de euros de obra no terreno, contas feitas muito rapidamente, apontam para que pelo menos 30% são infraestruturas de apoio à cultura e ao turismo, designadamente: -----

A Casa da Artes, que vai ser um espaço dedicado à cultura, o Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, a Casa do Monte, a Oficina do Palito. -----

Todas estas obras somam 30% do investimento em curso e portanto penso que não há dúvida nenhuma que no âmbito dos pelouros que eu tenho coordenado, temos uma aposta muito clara em fomento da cultura. -----

Mas também podia falar do turismo. Na verdade foi este Executivo que conseguiu desembrulhar a situação complicada do Posto de Turismo da EN2. -----

Temos sido muito proactivos na tentativa de concretizar a concessão do Revive para o Mosteiro de Lorvão, com Hotel de cinco estrelas, com noventa e uma camas. Isso sim é turismo. O Senhor Presidente também tem sido muito proactivo e sou testemunha disso, com diversas diligências no sentido de resolver, a contento, o problema do Hotel de Penacova. -----

Portanto não faltam exemplos da dedicação e da nossa aposta. E não há que dar murros em mesas nem em pessoas, para que essa aposta seja assumida por todos os membros do Executivo em funções. -----

Com estes números dei nota de que estamos a apostar na cultura e no turismo, mesmo no âmbito de outros pelouros. -----



3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 5 DE 9 DE MARÇO DE 2023. -----

Posta a votação, a ata n.º 5, referente à reunião ordinária de 09/03/2023, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação o Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 23/3/2023, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.005.468,93 (um milhão, cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros e noventa e três cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 503.798,40 (quinhentos e três mil, setecentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 501.670,53 (quinhentos e um mil, seiscentos e setenta euros e cinquenta e três cêntimos). -----

1.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----

1.2.1 CASA DO CONCELHO DE PENACOVA EM LISBOA EM APOIO AO FUNCIONAMENTO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.000,00 Euros (seis mil euros), para a Casa do Concelho de Penacova em Lisboa em apoio ao funcionamento. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023. -----

1.2.2 ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MELHORAMENTOS DO LUGAR DE GAVINHOS EM APOIO À REPOSIÇÃO DE TELHEIRO. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção -----

Realçou que foi um melhoramento substancial, sem qualquer dúvida, já que o telheiro que existia era muito frágil e foi executada uma grande obra. -----

Queria lembrar, embora a Associação de Agricultores nada tenha a ver com isso, mas existe a nova lei de baldios e o lugar de Gavinhos tem uma associação de baldios, de administração direta. Esta administração direta, diz que, em todas estas obras, não é o caso aqui, porque quem estraga velho paga novo, estas comissões de baldios são obrigadas a participar em todos os melhoramentos feitos nas aldeias. Tem Sernelha, tem Gavinhos, entre outras e isto nunca foi utilizado por esta Câmara Municipal, nem agora nem no passado.-----

Portanto é apenas para chamar a atenção, por vezes aparecem verbas que são dadas a estas associações e se tem comissões de baldios, é referido que essas comissões devem contribuir com determinada percentagem.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.756,40 Euros (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos), para a Associação de Agricultores e Melhoramentos do Lugar de Gavinhos em apoio à reposição de telheiro. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

1.2.3 CASA DO POVO DE PENACOVA EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA BANDA FILARMÓNICA REFERENTE AO ANO DE 2022 E 2023. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.000,00 Euros (três mil euros), para a Casa do Povo de Penacova em apoio ao funcionamento da Banda Filarmónica referente ao ano de 2022 e 2023.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

1.2.4 COMISSÃO DE FESTAS DE S. MAMEDE EM APOIO A OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA ESCOLA DE S. MAMEDE. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.175,07 Euros (mil cento e setenta e cinco euros e sete cêntimos), para a Comissão de Festas de S. Mamede em apoio a obras de conservação da Escola de S. Mamede. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

1.2.5 ARMÉNIO SANTOS PEREIRA – APOIO À DIVULGAÇÃO DA ARTE DE FUNCIONAMENTO DOS MOINHOS DE VENTO E DE ÁGUA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Senhor Arménio Santos Pereira – Apoio à divulgação da arte de funcionamento dos Moinhos de Vento e de Água.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

1.3. CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÃO N.º 6 E 7 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2023.-----

O Executivo tomou conhecimento das Alteração n.º 6 e 7 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023. -----

1.4 RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MORTÁGUA, MEALHADA E PENACOVA PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MARCA "MONDEGO-BUSSACO". -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Na sequência do que já referiu, sobre este projeto a três, salientou que para quem diz que não fazem nada na área do turismo, aqui está um belo projeto de marketing territorial, como não se faz há muito em Penacova. -----

Considerando que é mais difícil alcançar determinados objetivos de forma isolada, e que há de facto uma grande afinidade neste território - o Bussaco e a zona do Mondego compreendida pelo Vale do Mondego e as Barragens - faz com que Penacova, Mealhada e Mortágua estejam unidas neste



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 16 | 75



projeto comum, relacionado com o marketing territorial e a definição de novos produtos turísticos para uma região, acreditando que é desta forma, consistente e feita por quem sabe, em parceria, que conseguimos promover o nosso território. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Pretende fazer uma pequena observação discordado quando o Senhor Presidente diz que nada foi feito em anos anteriores. -----

Embora nada tenha a opor quanto à concretização desta parceria, antes pelo contrário, realça que já existem projetos com estes Municípios há bastantes anos, nomeadamente uma candidatura feita no último ano. Portanto os alicerces foram lançados, muito à base da Batalha do Bussaco e dos territórios partilhados.-----

Por conseguinte concorda com esta iniciativa, será mais um passo, contudo é algo a acrescentar a um trabalho que foi feito para trás.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Realçou que é a opinião do Senhor Vereador, o que foi feito antes foi muito baseado nas afinidades que existem, sobretudo em relação à Batalha do Bussaco e iniciativas desenvolvidas a partir daí. Esta parceria a três é muito mais abrangente.-----

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que os municípios de Mortágua, Mealhada e Penacova, pretendem potenciar a divulgação e atratividade do seu território através de ações de Marketing implementadas de forma conjunta, mediante plano de criação da marca “Mondego – Bussaco”. -----

E é do interesse de todos os outorgantes a criação de uma dinamização turística que unifique os três municípios, com o grande objetivo de estruturar a abordagem de comunicação e relacionamento com o mercado, capaz de atrair mais interesse e procura turística dos municípios, a partir de oferta concreta, focada e dirigida aos segmentos-alvo a identificar. -----

É estabelecido o presente protocolo de parceria, em que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e fazer cumprir, assim identificam-se como outorgantes do presente protocolo: -----

O Município de Mortágua, contribuinte fiscal número 506 855 368, sito na Rua Dr. João Lopes de Moraes 3450-153 Mortágua, representado no ato pelo Presidente da Câmara, Ricardo Sérgio Pardal



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Marques, no uso da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro e abaixo designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

O Município de Mealhada, contribuinte fiscal número 506 792 382, sito no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, representado no ato pelo Presidente da Câmara, António Jorge Franco, no uso da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro e abaixo designado como **segundo outorgante**. -----

e -----

O Município de Penacova, contribuinte fiscal número 506 657 957, sito no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado no ato pelo Presidente da Câmara, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro e abaixo designado como **terceiro outorgante**. -----

CLÁUSULA 1.º - Objeto -----

O protocolo de parceria tem por objeto a realização de um projeto de criação da marca “**Mondego-Bussaco**”, que visa promover e dinamizar a oferta turística dos três concelhos, estruturando a abordagem de comunicação e relacionamento com o mercado, aumentando a capacidade para mais interesse e procura turística dos municípios, a partir de uma oferta concreta, focada e dirigida aos segmentos-alvo a identificar. -----

CLÁUSULA 2.º- Objetivos -----

São objetivos da presente parceria o envolvimento concertado dos outorgantes na concretização e desenvolvimento da marca “**Mondego-Bussaco**”, nomeadamente a: -----

1. Criação de um plano de comunicação com vigência a curto e médio prazo; -----
2. Desenvolvimento das ações que integram esta operação de dinamização cultural e turística; -----
3. Consolidação da marca, com capacidade para ser utilizada enquanto ativo de promoção territorial; -----
4. Consolidação da lógica de parceria e trabalho conjunto na prossecução deste objetivo comum. -----

CLÁUSULA 3.º- Âmbito territorial de aplicação -----

O presente protocolo aplica-se aos concelhos de Mortágua, Mealhada e Penacova, área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

CLÁUSULA 4.º- Vigência -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 18 | 75

1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto. -----
2. O protocolo perfaz-se em duas fases: -----
 - a. A primeira fase, que pressupõe a criação e desenvolvimento da marca “**Mondego-Bussaco**”, com a duração de 4 meses, a iniciar aquando da adjudicação à entidade que definirá o plano de comunicação incluindo as ações a implementar por cada um dos municípios. -----
 - b. A segunda fase, caracteriza-se pelo compromisso da boa gestão, execução e desenvolvimento das ações definidas no plano de comunicação por parte de cada um dos municípios, num horizonte temporal, que terá a duração prevista de 12 meses. -----
3. A presente parceria poderá ser renovável por iguais períodos de 12 meses, mediante interesse fundamentado na continuidade do desenvolvimento desta marca e mediante celebração de adenda de renovação de parceria. -----
4. Findo a vigência do presente protocolo, serão salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todos os Municípios beneficiários. -----

CLÁUSULA 5.ª- Modelo de gestão -----

1. Os subscritores assumem uma figura de líder e parceiros; -----
 - a. A figura da entidade de líder é assumida pelo Município de Mortágua; -----
 - b. A figura de entidades parceiras é assumida pelo Município de Mealhada e Município de Penacova.
2. Funções do líder: -----
 - a. Assumir a função de interlocutor entre os Municípios; -----
 - b. Condução do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços para o desenvolvimento da estratégia, nomeadamente a elaboração das peças processuais e tramitação do processual; -----
 - c. Comunicação aos municípios de todas as decisões necessárias no decorrer do procedimento; -----
 - d. Não tomar qualquer decisão de adjudicação sem acordo expreso de cada entidade para a decisão de contratar de cada entidade interveniente. -----

CLÁUSULA 6.ª- Obrigações das partes -----

Constituem-se como obrigação das partes: -----



Câmara Municipal de Penacova

- a. Nomeação de um interlocutor Técnico e operacional para o projeto, que estabelecerá o contacto principal com a entidade que definirá o plano de comunicação e execução, e que terá a função de executar no prazo definido as ações do plano; -----
- b. Devem as partes assumir uma postura de disponibilidade de agenda para o projeto, conforme a necessidade solicitada pela entidade contratada; -----
- c. Compromisso da gestão de topo com a tomada de decisões de forma célere, nos timings necessários às etapas do projeto; -----
- d. Realizar a coordenação administrativa nomeadamente através da disponibilização de recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações; -----
- e. Executar as atividades e ou eventos constantes do plano de ação definido. -----
- f. Cada um dos outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a uma das outras partes, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público. -----

CLÁUSULA 7.º- Programação e orçamentação -----

1. Todos os municípios parceiros são responsáveis pela programação e turística durante a vigência da operação, bem como pela sua realização, comunicação, promoção e divulgação. -----

2. Os Municípios apresentam para efeitos do presente protocolos a seguinte lista de produtos turísticos de interesse a desenvolver ações: -----

Município de Mortágua: -----

a. **Mortágua viva:** cultura, eventos, concertos, comunidade, história e património, desporto (incluindo motorizado), literatura, aldeias, etc. -----

b. **Mortágua dos Sentidos:** Gastronomia, etnografia, eventos relacionados. -----

c. **Mortágua ativa:** Parques de lazer, percursos, atividade física e desportiva, eventos saúde e desportivos. -----

Município de Mealhada: -----

a) **Bussaco – Destino da diversidade:** Natureza – Um bosque encantado; Religioso – Via Sacra réplica de Jerusalém; Cultura e Património- Palace do Bussaco, Mosteiro de Santa Cruz, Capelas e ermidas; Militar – Rota e trilhos das Invasões Francesas, monumentos e Museu militar; Ativo – rotas e percursos; Wellness – banhos de floresta; solidário – ações de plantação e preservação da mata. -----

b) **Luso – Destino de Saúde e Bem-Estar** -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 20 | 75



Câmara Municipal de Penacova

c) **Mealhada – Gastronomia e Vinhos:** 4 maravilhas da mesa da mealhada; Enoturismo – caves e quintas. -----

Há ainda o espiritual e religioso com o Caminho de Santiago e caminho de Fátima (Mealhada integra os principais Caminhos deste produto turístico). -----

☐ **Município de Penacova:** -----

a. **Destino Natureza:** Praias fluviais, trilhos & miradouros, experiências/atividades ar livre (passeios de Barca Serrana, canoagem, BTT...). -----

b. **Destino Património:** Mosteiro de Lorvão/Centro Interpretativo Arte Sacra; Casa das Artes pintor Martins da Costa; Casa do Monte/Oficina do Palito (palitos “flor e pestana” e “pá e bico”); Museu do Moinho Vitorino Nemésio e núcleos de moinhos de vento. -----

c. **Destino Gastronómico:** Arroz de lampreia; peixinhos do rio; doçaria conventual. -----

3. Do plano de ação apresentado pela entidade contratada, para os produtos turísticos propostos pelos três municípios e acima mencionados, podem resultar adaptações a realizar de acordo entre as partes. -----

4. Cada município será responsável pelo correto compromisso de despesa afeta às ações do plano a executar. -----

CLÁUSULA 8.º- Situações omissas e dúvidas de interpretação -----

Qualquer lacuna ou omissão do presente protocolo de parceria deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes. -----

CLÁUSULA 9.º- Disposições finais -----

1. Durante a sua vigência, o protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes. -----

2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura de todos os outorgantes. -----

3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente protocolo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes. -----

CLÁUSULA 10.º- Dever de colaboração -----

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se releve necessária à boa e regular execução do presente protocolo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

MINUTA DE ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Entre:

O Município de Mortágua, contribuinte fiscal número 506 855 368, sito na Rua Dr. João Lopes de Morais 3450-153 Mortágua, representado no ato pelo Presidente da Câmara, Ricardo Sérgio Pardal Marques, no uso da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro e abaixo designado como **primeiro outorgante**. -----

e

O Município de Mealhada, contribuinte fiscal número 506 792 382, sito no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, representado no ato pelo Presidente da Câmara, António Jorge Franco, no uso da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro e abaixo designado como **segundo outorgante**. -----

e

O Município de Penacova, contribuinte fiscal número 506 657 957, sito no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado no ato pelo Presidente da Câmara, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro e abaixo designado como **terceiro outorgante**. -----

Considerando que:

Os municípios de Mortágua, Mealhada e Penacova, pretendem potenciar a divulgação e atratividade do seu território através de ações de marketing implementadas de forma conjunta, mediante plano de criação da marca “Mondego –Bussaco”. -----

Foi assim celebrado, entre as partes, e em total cooperação, um protocolo para a criação da referida marca “Mondego –Bussaco”, a XX de março de 2023, necessário para a satisfação das necessidades de todos os outorgantes. -----

Face a esta realidade e nos termos do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atualizada, as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos que sejam do interesse de todas; -

Para os devidos efeitos e conforme o disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, os três outorgantes constituem-se com entidades adjudicantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 22 | 75



Câmara Municipal de Penacova

É de interesse a todos os outorgantes a aquisição de um serviço comum, que unifique os três municípios com o grande objetivo de estruturar a abordagem de comunicação e relacionamento com o mercado, capaz de atrair mais interesse e procura turística aos municípios, a partir de oferta concreta, focada e dirigida aos segmentos-alvo a identificar. -----

Neste sentido, o agrupamento de entidades adjudicantes prefigura-se como o mecanismo pré-contratual adequado para satisfação desta necessidade comum. -----

A constituição do agrupamento de entidades adjudicantes foi precedida de deliberação favorável das Câmaras Municipais dos outorgantes, nomeadamente, no **Município de Mortágua** através da deliberação datada de XXXX, no **Município de Mealhada** pela deliberação datada de XXX e no **Município de Penacova** pela deliberação datada de XXXX. -----

Acordam os outorgantes, na constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.º - Objeto -----

Os Municípios de Mortágua, Mealhada e Penacova, na sua qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento pré-contratual para a “Aquisição de serviços para a criação da marca “Mondego-Bussaco”, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP. -----

CLÁUSULA 2.º - Vigência do agrupamento -----

O agrupamento de entidades constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação do respetivo contrato. -----

CLÁUSULA 3.º - Representante do agrupamento -----

1. De comum acordo, e nos termos legais do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, as partes, designam o Município de Mortágua como representante do agrupamento, ao qual caberá as funções de: -----

a. Condução do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços para o desenvolvimento da estratégia, nomeadamente a elaboração da peças processuais e tramitação do processual; -----

b. Comunicação aos municípios de todas as decisões necessárias no decorrer do procedimento; -----

c. Não tomar qualquer decisão de adjudicação sem acordo expresso de cada entidade para a decisão de contratar de cada entidade interveniente. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 23 | 75

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão de contratar, a decisão da escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento. -----

CLÁUSULA 4.º - Escolha do procedimento -----

1. Considerando as vicissitudes acima explanadas, o tipo de procedimento a adotar é o que se encontra previsto na alínea c) do n.1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, consulta prévia, a três entidades. -----

2. O preço máximo da aquisição dos serviços a adquirir perfaz o valor de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), sem IVA. -----

CLÁUSULA 5.º - Obrigações das partes -----

1. A operacionalização do agrupamento será assegurada por um representante de cada uma das entidades adjudicantes, nomeado por cada uma das entidades outorgantes. -----

2. Cada representante da entidade adjudicante para efeitos de constituição de júri do procedimento deverá assinar a declaração de conflito de interesses, vulgo anexo XIII. -----

3. Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os inerentes à elaboração dos documentos concursais, serão suportados pelo Município de Mortágua. -----

4. A despesa mencionada será assegurada pelos três municípios, que suportarão em partes iguais o pagamento das respetivas faturas. -----

5. Os Municípios aderentes ficam obrigados a apresentar ao Município de Mortágua a autorização da despesa e a sua cabimentação orçamental. -----

6. Constituem-se como obrigação das partes: -----

a. Nomeação de um interlocutor Técnico e operacional para o projeto, que estabelecerá o contacto principal com a entidade que definirá o plano de comunicação e execução, e que terá a função de executar no prazo definido as ações do plano; -----

b. Devem as partes assumir uma postura de disponibilidade de agenda para o projeto, conforme a necessidade solicitada pela entidade contratada; -----

c. Compromisso da gestão de topo com a tomada de decisões de forma célere, nos timings necessários às etapas do projeto; -----



Câmara Municipal de Penacova

d. Realizar a coordenação administrativa nomeadamente através da disponibilização de recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações; -----

e. Executar as atividades e ou eventos constantes do plano de ação. -----

f. Cada um dos outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a uma das outras partes, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público. -----

CLÁUSULA 6.º - Vigência -----

O presente agrupamento constitui-se com a assinatura do presente protocolo e extingue-se com o termo da fase pré-contratual – adjudicação. -----

CLÁUSULA 7.º- Dever de colaboração -----

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se releve necessária à boa e regular execução do presente protocolo. -----

Nestes termos formaliza-se o presente acordo e as partes declaram que conhecem e aceitam o conteúdo do presente acordo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Parceria e aprovar a Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os Municípios de Mortágua, Mealhada e Penacova para a criação e desenvolvimento da marca "Mondego-Bussaco". -----

1.5 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL, ARTIGO MATRICIAL 2617 DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.-----

Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção -----

Sobre o exercício de direito de preferência, referiu que existem vários edifícios, tanto a nível de moinhos de vento, como de moinhos de água, azenhas e até lagares de azeite, sobre os quais foi exercido esse direito, no passado. Neste momento estão em nome da Câmara Municipal na matriz, já passaram mais de trinta anos e nunca foi feita qualquer obra ou investimento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 25 | 75



Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

A este respeito esclareceu que foram feitos investimentos, nomeadamente em dois moinhos de vento da Serra de Gavinhos, que pertenciam à Câmara Municipal e que estavam abandonados. Foi elaborada uma candidatura pela Associação de Agricultores e Melhoramentos de Gavinhos, à ADELO - Regeneração de Aldeias, há cerca de quatro anos, que foi aprovada. -----

Contudo o Executivo, à altura, não conseguiu fazer o protocolo de direito de comodato com a Associação de Gavinhos, dos dois moinhos e não resolveu o imbróglgio jurídico que estava criado. ----

Este Executivo resolveu esse imbróglgio, fez o contrato com a Associação de Gavinhos e a candidatura já está novamente aprovada. Por isso os moinhos vão ser recuperados, com essa candidatura entregue na última sexta-feira, em Lorvão.-----

Efetivamente fizemos e os únicos dois moinhos da Serra de Gavinhos, que eram propriedade da Câmara, vão ficar com esse problema resolvido, com a legalização daquele património e seguramente verá de novo aquele moinho a funcionar na serra. -----

Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção -----

Dizer que efetivamente existe um moinho que foi recuperado, o segundo na matriz e na conservatória, contínua em nome do antigo dono, com quem foi exercido o direito de opção.-----

Continua a existir o lagar de azeite e o moinho de água em Lorvão, em que a Câmara Municipal exerceu o direito de preferência há vários anos e nunca se fez nada.-----

De acordo com o documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício de direito de preferência do imóvel, artigo matricial 2617 da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

1.6 MINUTA DE ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR, ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A RODOVIÁRIA DA BEIRA LITORAL, S.A. (TRANSDEV).-----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

No que respeita ao assunto descrito em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- Através de *email* datado de 5 de setembro de 2022, o grupo Transdev comunicou ao Município de Penacova que, até ao dia 9 de setembro, a formalização da contratação deveria estar concluída, com a aceitação da compensação por obrigações de serviço público (OSP) e assinatura do respetivo contrato, sob pena de não operacionalizarem a rede escolar no dia 15 de setembro de 2022 (início do ano escolar 2022/2023). -----

- No dia 6 de setembro de 2022, o Município de Penacova remeteu uma minuta de Acordo de Compensação para 2022, a qual dizia respeito ao período compreendido entre 15 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. Optou-se pela divisão do ano letivo em dois acordos, uma vez que a situação atual se verificava instável, e que se pretendiam rever os pressupostos para o ano de 2023. -----

- Nesse mesmo dia (6 de setembro de 2022), a Transdev respondeu, dizendo que: -----

- Deveria ser mantida a rede de transportes escolares que vigorou no ano letivo de 2021/2022; -----

- Foram considerados 174 dias, correspondentes ao período de 15 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023, conforme o calendário escolar do Agrupamento de Escolas de Penacova, no pressuposto de integrar os alunos do JI e EB1, cujas aulas terminam em 30 de junho de 2023; -----

- Procedeu ao cálculo da conta de exploração para o ano letivo 2022/2023 (174 dias), cujos custos fixos foram calculados numa base anual, fixados da seguinte forma:-----

i) Custos de operação: 614.352,00€; -----

ii) Receitas estimadas: 202.037,00€; -----

III) Compensação ao operador por OSP: 412.315,00€.-----

- Resulta deste facto que a Transdev exigiu que se comprometesse mensalmente o valor da compensação apresentado, além de comprometer a totalidade das quantias recebidas a título de passes. Caso contrário, no dia 15 de setembro de 2022, a empresa não iria operacionalizar o transporte, com ênfase no serviço escolar. -----

- No dia 7 de setembro de 2022, a Transdev dirigiu nova comunicação ao Município de Penacova, dizendo que, apesar de a minuta do acordo não integrar os valores de compensação, se considerava juridicamente aceite. -----

- O valor de compensação de 412.315€ proposto pela Transdev foi depois revisto para 414.043€, por força de uma pequena alteração a uma linha. -----



Câmara Municipal de Penacova

- Após estudo realizado pela Trenmo, entendeu-se que o valor de compensação a atribuir à Transdev, referente ao período de setembro a dezembro de 2022, seria no montante de 70.764,00€ (setenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros). Esse estudo foi concretizado de acordo com os seguintes pressupostos: -----

“ a rede a contratualizar é a mesma do protocolo 2021/2022; -----

• o período de contratação é igual a 174 dias; -----

• o custo dos motoristas, o custo da amortização e do seguro dos veículos, ainda que seja anual, foi considerado apenas para o período da contratação, à semelhança do que se fez em contas anteriores; -----

• atualização do custo anual dos motoristas de acordo com o Contrato de Trabalho entre a ANTROP e FECTTRANS; -----

• atualização do preço do combustível tendo em conta o pvp nos postos do município, na semana de 13 de outubro de 2022. Considerou-se um valor médio ao qual foi retirado 5 %, já que o operador adquire combustível a um preço inferior, e retirado o iva (23 %); -----

• os restantes custos (manutenção, amortização e seguro, estrutura e lucro) correspondem aos valores praticados no sector e são iguais aos considerados na conta de exploração para o ano letivo 2021/2022; -----

• a receita corresponde aos valores apresentados pelo operador na sua conta de exploração; -----

Assim, -----

• custo = 397.481€ (para 174 dias)-----

• receita = 202.037€ (para 174 dias)-----

• OSP = 195.444€ -----

• OSP até 31 de dezembro 2022 = 70.764€” -----

- Apesar de ainda não termos chegado a acordo com a Transdev acerca do valor de compensação, em 31 de outubro de 2022 remetemos para emissão de parecer prévio da AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes) a minuta de acordo, a conta de exploração proposta pela Transdev, e a validação técnica efetuada pela Trenmo. Este pedido de parecer prévio teve em conta a situação de ultimato que nos tinha sido comunicada pelo operador. -----

- Na nossa mensagem de 16 de janeiro de 2023, remetemos em anexo mais alguns elementos, que haviam sido recebidos nesta Câmara Municipal, nomeadamente: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 28 | 75



Câmara Municipal de Penacova

• Documento intitulado “CE_M.Penacova_RBL_ano letivo2022_2023_v3”: é a conta de exploração revista, apresentada pela Transdev, que aponta para o valor de compensação de 347.683€;-----

• Documento intitulado “contestação_e_nota_explicativa_Transdev”: é o documento que a Transdev apresenta para contestar as contas que a Trenmo contrapropôs e para detalhar os pressupostos em que se baseou para este período em causa. -----

• Documento editável intitulado “Acordo_compensação_TRANSDEV_2022 _v5_rev_TRANSDEV”: trata-se de minuta de acordo com propostas de alteração formuladas pela Transdev e assinaladas a amarelo.-----

- Estes elementos foram também remetidos aos nossos consultores Trenmo, para análise e, portanto, não estavam analisados e muito menos aceites pelo Município de Penacova. Contudo, foram encaminhados para a AMT em 16 de janeiro de 2023, em complemento dos elementos remetidos em 31 de outubro de 2022, para permitirem a emissão do parecer prévio e, de certa forma, uma posição arbitral do regulador, uma vez que os valores são muito díspares (70.764€ preconizados pelo Município e agora 125.885 €, depois de um primeiro valor de 149.912€, propostos pela Transdev) e não é previsível que se chegue a um valor consensual entre as partes. -----

- É de registar que, para a mesma oferta (rede e quilometragem), a compensação relativa a todo o ano letivo 2021/2022 foi fixada em 140.527,31€, conforme acordo assinado pelas partes em março/abril de 2022. -----

- Em 22 de fevereiro de 2023, a AMT emitiu o parecer prévio solicitado em 31 de outubro de 2022, relativo à compensação referente ao período de 15 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos: -----

“Do último parecer emitido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) para este contrato decorria uma conclusão de conformidade dos pressupostos de cálculo de compensações com enquadramento legal aplicável, mas tal estaria dependente de um rigoroso apuramento dos dados reais de exploração. -----

Tal apuramento, da responsabilidade do Município enquanto gestor do contrato e do operador, revelam-se necessários para apurar o montante ajustado de estimativa de compensações ou para seu acerto a final. -----

Em 31-10-2022, foi solicitada a emissão de parecer prévio quanto a um acordo cuja execução se previa decorrer entre 15 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. -----

Em 16-01-2023 e 27-01-2023 é remetida documentação, de onde se afigura resultar a falta de acordo entre as partes quanto ao montante concreto. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 29 | 75



Câmara Municipal de Penacova

Quanto um caderno de encargos/contrato e compensação financeira/remuneração ou requisitos mínimos subjacentes ao seu cálculo não são substancialmente alterados, um parecer anteriormente emitido poderá manter os seus termos, não sendo necessária a emissão de outro (Conforme Acórdão proferido no âmbito do processo n.º 01973/20.2BEPRT – Tribunal Central Administrativo Norte).-----

Neste caso afigura-se que os termos contratuais se manterão sem alterações substanciais, contudo da documentação não resulta que as partes estejam de acordo quanto ao valor das compensações. --

Devemos sublinhar que o parecer prévio vinculativo da AMT não configura um instrumento de resolução de conflitos entre as partes de um contrato, sendo que o Código dos Contratos Públicos e a lei n.º 52/2015, de 9 de junho estabelecem diversos mecanismos relevantes para o bom funcionamento daqueles mesmos contratos. -----

Não se afigurando estar em causa a discussão, entre as partes, sobre pressupostos contratuais, no que se refere a modelo de cálculo de compensações – que anteriormente foram validados - mas sobre montantes em concreto de tais compensações, recomenda-se a resolução prévia da divergência entre as partes. -----

Seja como for, e atentando ao memorando enviado, a AMT não poderia validar qualquer procedimento que tenha por bases dados não estabilizados, por parte do operador ou por parte do Município.-----

Mais se refere que estão em causa serviços já prestados, solicitando-se informação sobre a cobertura contratual de serviços de transportes em 2023, sem prejuízo de prestação de informação estabilizada/consolidada quanto a 2022.” -----

- Quanto a esta última questão colocada no parecer emitido pela AMT, relativamente à parte do ano letivo 2022/2023 que decorre no presente ano civil, cumpre informar que a compensação já foi apresentada pela Transdev à CIM-RC. -----

- Por conseguinte, em 24 de fevereiro de 2023, remetemos à Transdev a versão da minuta do acordo que se anexa à presente informação, para que se pronunciassem.-----

- Em 28 de fevereiro de 2023, foi-nos comunicado por via eletrónica a aceitação da minuta do acordo.

- Por fim, importa referir que remetemos à Transdev os compromissos respeitantes ao valor de compensação que assumimos no acordo, no montante de 70.764,00€ (setenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. Por seu turno, a Transdev solicitou emissão de compromisso no valor restante para perfazer o montante máximo previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo, isto é, 125.885,00€, acrescido de IVA. Contudo, esta questão foi alvo de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 30 | 75



Câmara Municipal de Penacova

parecer jurídico, uma vez que o Município apenas se comprometeu a liquidar o montante de 70.764,00€, tendo o mesmo sido emitido nos seguintes termos: -----

“Pese embora estejamos perante uma questão de natureza eminentemente financeira, da leitura da minuta de Acordo remetida e do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, é possível entender e concluir o seguinte:-----

Não obstante se encontrar previsto no n.º 1 da Cláusula 6.ª da minuta de Acordo um valor de 125.885,00 € (cento e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o certo é que, nos termos do disposto no n.º 2 da mesma cláusula, o Município de Penacova assume apenas o efectivo pagamento do valor de 70.764,00 € (setenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros).-----

Assim sendo, por representar uma despesa que efectivamente se visa realizar e cujo pagamento o Município de Penacova se obriga a efectuar, o valor de 70.764,00 € (setenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, deverá ser o valor a cabimentar e a comprometer.-----

Relativamente ao valor de 55.121,00 € (cinquenta mil cento e vinte e um euros), correspondente à diferença entre o valor mínimo e o valor máximo previstos no n.º 1 da Cláusula 6.ª da minuta de Acordo, conforme resulta do n.º 2 da mesma cláusula, o mesmo não representa uma despesa certa, líquida e exigível, não existindo qualquer assunção do respectivo pagamento, porquanto o mesmo depende do desencadeamento de meios contenciosos por parte da Rodoviária Beira Litoral e, sobretudo, de procedência desses meios. -----

Nessa medida, não deverá o valor de 55.121,00 € (cinquenta mil cento e vinte e um euros) ser cabimentado, devendo o mesmo, no caso de serem desencadeados e obterem procedência os referidos meios, constituir provisão nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, segundo o qual: -----

“A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades. -----

(...)------

São consideradas situações a que estejam associados riscos as que se referem, nomeadamente, às aplicações de tesouraria, cobranças duvidosas, depreciação de existências, obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso, acidentes de trabalho e doenças profissionais”.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 31 | 75



Câmara Municipal de Penacova

Assim, tendo em conta o parecer da AMT e o estudo da Trenmo, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a aprovação da minuta do acordo de compensação. -----

ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E RODOVIÁRIA DA BEIRA LITORAL, S.A. (TRANSDEV)

Período a que respeita: 15 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022-----

Na sequência: -----

1) da aceitação da minuta do contrato pela *Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev)*, através das pronúncias submetidas eletronicamente em 7 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023, no âmbito do procedimento iniciado formal e oficiosamente pela Câmara Municipal de Penacova em setembro de 2022; -----

2) Do parecer prévio vinculativo favorável da AMT, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e consubstanciado na mensagem eletrónica de 22 de fevereiro de 2023, pelas 09h25; -----

3) Da apresentação dos documentos pela *Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev)* a ____ de _____ de 2023, em concordância com a deliberação da Câmara Municipal;-----

4) Da aprovação da celebração do contrato pela Câmara Municipal de Penacova no âmbito do procedimento administrativo pré-contratual em ____ de março de 2023. -----

O Município de Penacova (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 506657957, com sede na Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra-----

E -----

Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) (doravante, COCONTRATANTE), pessoa coletiva n.º 502550414 com sede na Av. Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, 3000-178 Coimbra, representada neste ato por José Luís Cunha Portelada, titular do cartão de identificação nº 10680201 1 ZX0, válido até 22/06/2031 e por Louis Bertrand Marie Salamay, titular do cartão de identificação nº 180592251158, válido até 02/05/2033, com os necessários poderes de representação, -----

Conjuntamente designados Partes,-----

Celebram, de comum acordo, o presente “*Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador*” (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes serão de valor nunca inferior a 70.764,00€



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 32 | 75



Câmara Municipal de Penacova

(setenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, nos termos da Cláusula 6.ª do presente Acordo, e nunca superior a 125.885,00€ (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, são asseguradas pelas dotações orçamentais do Município de Penacova, cabimentadas para o efeito, com o número de compromisso ____, emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Cláusula 1.ª - Objeto-----

O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “RJSPTP”), e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro:-----

- a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (adiante designada por CIM-RC), nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante “Autorização Provisória”), constante do Anexo I ao presente Acordo;-----
- b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.-----

Cláusula 2.ª - Duração-----

1 – Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos retroativos, desde o dia 15 de setembro de 2022, de acordo com o início da execução do serviço, até 31 de dezembro de 2022.-----

2 – O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela CIM-RC, nos termos e para os efeitos do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 33 | 75



Câmara Municipal de Penacova

disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar. -----

3 – O CONTRAENTE PÚBLICO assume desde já, por si diretamente ou através da CIM-RC, se esta entidade assim o deliberar, a sua disposição para estabelecer um novo acordo de regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador para o restante período do ano letivo 2022/2023, com total respeito pelo enquadramento legal em vigor para o ano de 2023.-----

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO -----

Cláusula 3.ª- Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE -----

1 – Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:-----

a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente; -----

b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstas em Anexo ao presente Acordo; -----

c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;

d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços; -----

e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei; -----

f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora; -----

g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 34 | 75



Câmara Municipal de Penacova

h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a CIM-RC no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato.-----

2 – Qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, que se verifique por motivos de força maior, deve ser imediatamente comunicado ao contraente público, sob pena de se considerar como incumprimento. -----

Cláusula 4.^a- Relações com os passageiros-----

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:-----

a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;-----

b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;-----

c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, e se possível através da sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Acordo;-----

d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;-----

e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela CIM-RC, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:-----

i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público;-----

ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público.-----

Cláusula 5.^a- Obrigações de informação-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 35 | 75



Câmara Municipal de Penacova

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este. -----

2 – O COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatório trimestral com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, nomeadamente a relação entre oferta e procura, os gastos e as receitas obtidas, suportes do título de transporte e sistema de gestão de bilhética e outras informações que considerem relevantes para a elaboração do relatório anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados nos 3 meses imediatamente anteriores e aos quais diz respeito o relatório entregue. -----

3 – Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida. -----

CAPÍTULO II - COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO -----

Cláusula 6.ª - Atribuição de compensação e termos de pagamento -----

1 – Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação financeira será de valor nunca inferior a 70.764,00€ (setenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, e nunca superior a 125.885,00€ (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescida do IVA à taxa legal aplicável. -

2 – Atenta a diferença existente entre as partes quanto ao cálculo do valor da compensação, o CONTRAENTE PÚBLICO assume a obrigação imediata de liquidação da menor quantia referida no número anterior e o COCONTRATANTE reserva-se do direito de reclamar a diferença para a maior quantia aí referida através dos meios contenciosos que entender apropriados. -----

3 – Quaisquer pagamentos efetuados por outras entidades, nomeadamente a CIM-RC, no âmbito do serviço em causa, devem ser imediatamente comunicados ao CONTRAENTE PÚBLICO, para que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 36 | 75

sejam efetuados os devidos acertos, uma vez que o valor de compensação resulta da diferença entre gastos e receitas. -----

4 – O pagamento da compensação prevista na presente cláusula é realizado por uma única vez, após ser faturado pelo COCONTRATANTE. -----

5 – A compensação que vier a ser fixada constitui a única contrapartida que ao COCONTRATANTE é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo. -----

Cláusula 7.^a - Sistemas contabilísticos e sobrecompensação-----

1 – O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, para apresentação dos relatórios trimestrais mencionados no n.º 2 da cláusula 5.^a do presente acordo. -----

2 – O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder, trimestralmente, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. -----

3 – O COCONTRATANTE é responsável pela veracidade de toda a informação prestada ao CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito do presente acordo, podendo incorrer em crime de falsas declarações. -----

Cláusula 8.^a - Proteção de dados pessoais-----

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais. -----

CAPÍTULO III - DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO-----

Cláusula 9.^a - Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO-----



Câmara Municipal de Penacova

1 – O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.-----

2 – A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

Cláusula 10.ª - Gestor do Acordo-----

1 – Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeará oportunamente o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação.-----

2 – O gestor do Acordo tem as seguintes competências: -----

a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;-----

b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO; -----

c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE;-----

d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias. -----

3 – O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração. -----

4 – Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos. -----

CAPÍTULO VI - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL-----

Cláusula 11.ª - Sanções contratuais pecuniárias-----

1 – Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, com observância das regras previstas artigo 45.º do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 38 | 75



Câmara Municipal de Penacova

RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo.-----

2 – Por cada evento de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar uma sanção contratual pecuniária entre 1 e 2% do valor contratual, em função da gravidade da infração. -----

CAPÍTULO VI - EXTINÇÃO DO ACORDO -----

Cláusula 12.^a - Extinção do Acordo -----

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 13.^a - Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO -----

1 – Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:-----

a) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;-----

b) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo; -----

c) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;-----

d) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e-----

e) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público;-----

2 – A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.-----

3 – A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas. -----

Cláusula 14.^a - Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Cláusula 15.ª - Foro competente-----

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. --

Cláusula 16.ª - Não exoneração de cumprimento-----

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa. -----

Cláusula 17.ª - Comunicações entre as Partes-----

1 – Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios: -----

a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;-----

b) Carta registada com aviso de receção;-----

c) Correio eletrónico.-----

2 – Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos: -----

a) O CONTRAENTE PÚBLICO: Município de Penacova-----

Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, -----

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-penacova.pt-----

b) O COCONTRATANTE: RBL – Rodoviária Beira Litoral, S.A.-----

Av. Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, 3000-178 Coimbra -----

Isabel Baptista: isabel.mendes@transdev.pt-----

3 – As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 40 | 75



Câmara Municipal de Penacova

4 – Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais. -----

5 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, presume-se no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.-----

Cláusula 18.^a - Contagem de prazos-----

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.^a - Invalidez parcial do Acordo -----

1 – Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.-----

2 – No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, nomeadamente por alguma imposição vinculativa resultante de pareceres da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, eliminando a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituindo-a(s) por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.-----

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados digitalmente pelas Partes.-----

Tendo em conta o parecer da AMT e o estudo da Trenmo, o Executivo Municipal deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções aprovar a minuta do acordo de compensação. -----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva, Pedro João Soares Assunção. -----

1.7 PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "O BARRAÇÃO", SITO EM PARADA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 41 | 75

Informação

Pelo registo de entrada nº 2687 de 01/03/2023, Maria José Azadinho Pereira Santos, proprietária do Café “O Barracão”, situado na Rua Professor Leonel Henriques Gonçalves, nº 3, na localidade de Parada, União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, solicita o alargamento do Horário de Funcionamento, das 02.00 horas da manhã para as 04.00 horas, da manhã, a vigorar durante todos os dias da semana e pelo período de 1 ano. -----

Fundamenta a sua pretensão, por motivos económicos, em virtude de no horário pretendido, o estabelecimento apresentar um elevado volume de atividade.

O processo está instruído com documentos constantes no nº 3 do art.º 6º - Regimes Especiais do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, nomeadamente, Requerimento, fotocópia Cartão de Cidadão e respetiva autorização, Declaração de início de atividade, Relatório de Medição de Acústica de Edifícios, bem como alvará de licença sanitária e planta de localização. -----

Nos termos do artigo 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, *os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zonas com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas.* ---

O estabelecimento insere-se em zona predominantemente habitacional, onde existem edifícios habitacionais a menos de 50 metros do local. -----

Conforme informação da Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico em 10/03/2023, o local está identificado, como zona mista, de acordo com a planta de ordenamento do zoneamento acústico, referente à 2ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal. -----

Assim, sendo, nas “Zonas Mistas”, deve ser dado cumprimento à alínea a) do artºº do Capítulo III do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral do Ruído, devendo respeitar os valores limite de produção de ruído nele estipulados, cuja cópia se anexa. -----

O Relatório Acústico apresentado é conclusivo do cumprimento dos requisitos estipulados pelo D.L. 98/2008 de 9 de junho – Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios. -----

O art.º 6º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, dispõe que: -----

1. “A Câmara Municipal em determinadas situações que assim o justifique pode: -----



Câmara Municipal de Penacova

a). Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais; -----

b). Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.” -----

Pelo exposto, deve o processo ser presente à Câmara Municipal, para se pronunciar, para efeitos de alargamento do horário de funcionamento até às 4 horas da manhã, nos termos solicitados, caso considere atendíveis os fundamentos apresentados pela requerente.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento do Horário de Funcionamento, das 02.00 horas da manhã para as 04.00 horas, da manhã, a vigorar durante todos os dias da semana, pelo período de 1 (um) ano.-----

2 - DIVISÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE-----

2.1 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O INOVINTER – CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O MUNICÍPIO DE PENACOVA. -----

PROTOCOLO

- **Considerando** a necessidade da qualificação dos recursos humanos, com particular relevo para a elevação das qualificações da população ativa – empregada e desempregada – constitui uma prioridade nacional; -----

- **Considerando** que a qualificação e certificação da população portuguesa representam um desafio estratégico essencial para a promoção do crescimento económico e da coesão social;-----

- **Considerando** a necessidade de proporcionar, aumentar e reforçar as competências profissionais e escolares da população desempregada, com principal relevo para os mais frágeis em termos sociais e com baixas qualificações, constitui um dos objetivos que visa aumentar os níveis de empregabilidade; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 43 | 75

- **Considerando** que a missão do INOVINTER é a promoção de atividades de formação, para a valorização dos Recursos Humanos, numa perspetiva transversal da atividade económica, quer se trate de seminários, estágios ou ações de formação profissional; -----
- **Considerando** que é importante garantir efetivamente que, os/as trabalhadores/as no ativo possam usufruir de formação ao longo da vida para conservarem o emprego e progredirem na carreira profissional; -----
- **Considerando** que o INOVINTER possui experiência, conhecimento e recursos técnico-pedagógicos para a execução de uma formação de qualidade; -----
- **Considerando** que o segundo outorgante, conhece a realidade social e económica do Concelho de Penacova; -----
- **Considerando** o objeto social e a natureza jurídica das entidades subscritoras, importa potenciar sinergias, formas inovadoras de intervenção e articular os seus interesses específicos, para uma intervenção abrangente, qualificada e que promova o desenvolvimento humano e económico do/as populações do concelho de Penacova. -----

Entre:-----

O **INOVINTER** – Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, pessoa coletiva de direito público, n.º 504 797 956, com sede na Av.ª Almirante Reis, n.º 45 – 1.º em Lisboa, neste ato representado pelo Diretor, Dr. João Paulo Mendes Borrego, que outorga no uso de competência que lhe foi delegada, na qualidade de primeiro outorgante;-----

O **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão n.º 5, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, na qualidade de segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo, aprovado no dia 24/03/2023 pela Câmara Municipal de Penacova, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª - (Objeto) -----

1. O presente protocolo estabelece formas de cooperação entre as duas instituições, no respeito pelos objetivos, identidade e competências de cada uma, nomeadamente os princípios da Política da Qualidade do 1.º Outorgante, acordando entre si realizar ações de formação dirigidas aos trabalhadores do Município de Penacova. -----
2. As ações de formação serão ministradas em instalações cedidas para o efeito, pela segunda outorgante. -----

CLÁUSULA 2.ª - (Âmbito Geográfico) -----

O âmbito geográfico do presente protocolo resume-se ao Concelho de Penacova. -----

CLÁUSULA 3.ª - (Duração e Denúncia) -----

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias, relativamente à data de termo, mediante comunicação feita por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo, todavia, das ações em curso e não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização. -----

2. Qualquer alteração ao presente protocolo assumirá a forma escrita e será subscrita por ambos outorgantes. -----

CLÁUSULA 4.ª - (Responsabilidades do Inovinter) -----

O primeiro outorgante obriga-se: -----

a. Colaborar anualmente com a segunda outorgante na conceção do Plano de Formação destinado aos utentes e colaboradores/as da Instituição; -----

b. Fornecer os recursos técnico-pedagógicos para o desenvolvimento das ações de formação; -----

c. Fornecer o equipamento informático necessário para as ações de informática; -----

d. Suportar os custos com os apoios sociais aos/às formandos/as previstos na legislação; -----

e. Suportar os custos com os/as formadores/as; -----

f. Emitir os certificados de formação. -----

CLÁUSULA 5.ª - (Responsabilidades do Município de Penacova) -----

A segunda outorgante obriga-se: -----

a) A realizar as ações necessárias para a divulgação do Plano de Formação; -----

b) A colaborar no recrutamento dos/as formandos/as para a frequência das ações, respeitando as condições e requisitos gerais de acesso; -----

c) Disponibilizar as instalações e os equipamentos existentes para o desenvolvimento das ações de formação; -----

d) Suportar os encargos relativos aos consumos de água, eletricidade e gás, quanto a formação decorra nas suas instalações. -----

CLÁUSULA 6.ª - (Encargos Financeiros) -----



Câmara Municipal de Penacova

No âmbito do presente protocolo não estão previstas quaisquer contrapartidas financeiras entre as entidades celebrantes. -----

CLÁUSULA 7.ª - (Foro Competente) -----

Ambas as partes acordam em estabelecer como foro competente para a resolução de eventuais litígios que derivem da aplicação do presente protocolo, o de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Celebrado aos dias _____ de _____ de 2023, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria entre o Inovinter – Centro de Formação e Inovação Tecnológica e o Município de Penacova.

2.2 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

I. Candidatura nº 510/2022, Ano de 2022 - 800,00€; Ano de 2023 - 1 000,00€; Ano de 2024 – 700,00€; Ano de 2025 – 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----

II. Candidatura nº 518/2022, Ano de 2022 - 550,00€; Ano de 2023 - 1 182,50€; Ano de 2024 – 852,50€; Ano de 2025 – 385,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00.; -----

2.3 APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas ao Fundo de Emergência Social: -----

Proposta nº 7/2023 - Processo n.º 1790-2/2023 -----

Agregado familiar do tipo família isolado masculino -----

Proposta: apoio económico temporário no valor de 200€ para pagamento de despesas com a habitação (renda), pelo período de três meses (total –600€). -----

Proposta de apoio nº 8/2023 - Processo n.º 1750-11/21 -----

Agregado familiar do tipo família nuclear com filhos menores. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Proposta: apoio económico temporário no valor de 250€ para pagamento de 50% do crédito à habitação, pelo período de três meses (total –750€). -----

Proposta de apoio nº 9/2023 - Processo n.º 1797-03/23 -----

Agregado familiar do tipo família nuclear com filhos menores. -----

Proposta: apoio económico temporário no valor de 150€ para pagamento de despesas com a água, luz e gás, pelo período de três meses (total –450€). -----

Proposta nº 10/2023 - Processo n.º 1788-01/23-----

Agregado familiar do tipo família isolada masculino. -----

Proposta: apoio económico temporário no valor de 310 € para pagamento do equipamento para idosos, pelo período de três meses (total –930€). -----

2.4 ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2022 / 2023.

Atribuição de Bolsas de Estudo para os alunos do Ensino Secundário – Ano Letivo 2022/2023

Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Secundário, referentes ao ano letivo de 2022/2023, tendo por base: -----

- O Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova. -----
- O estudo da situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, tendo por base o cálculo do respetivo rendimento *per capita* ($RPC = R - (D+H+S/12*N)$) e as informações solicitadas aos presidentes das juntas de freguesia da área da residência dos candidatos. -----
- Diligências efetuadas junto das instituições de ensino frequentadas pelos candidatos, para recolha de informação complementar sobre situação escolar e situação de atribuição de bolsa e de outros apoios.-----

Na Divisão de Ação Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal deram entrada **13 candidaturas** às bolsas de estudo do Ensino Secundário. -----

Foram **admitidos 11 candidatos ao concurso** que reúnem os critérios definidos no artigo 1º, 3º e 4º do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova, nomeadamente:-----

Tabela nº1 - Lista dos candidatos admitidos ao concurso

-----

Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

N.º entrada de candidatura	Nome do aluno	Rendimento per Capita	Média do ano anterior
2	*****	306,10 €	18
3	*****	544,21 €	17
4	*****	303,35 €	17
5	*****	497,30 €	15
6	*****	251,08 €	17
8	*****	529,72 €	19
9	*****	311,30 €	16
10	*****	121,24 €	15
11	*****	450,76 €	18
12	*****	520,20 €	15
13	*****	323,56 €	15

Relativamente às **candidaturas em situação de exclusão**, conforme artigo 9º do Regulamento Interno das Bolsas de Estudo, “*Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 3º e 4º do presente regulamento, salvo exceções que se enquadrem no artigo 6º*”, neste sentido **apresentamos os 2 candidatos em situação de exclusão e o motivo**:-----

Tabela nº2 – Lista dos candidatos em situação de exclusão-----

N.º de candidatura	Nome	Motivo
1	*****	Após análise da candidatura apresentada verificou-se que o rendimento mensal do agregado familiar do aluno é superior ao salário mínimo nacional (705,00€/mensal). Assim, a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada na alínea d) do número 2 e do número 3 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário, ou seja, não apresenta comprovada situação de carência económica (Rendimento <i>per capita</i> inferior ao RMMG).
7	*****	Após análise da candidatura apresentada verificou-se que a média final obtida no ano letivo anterior (2021/2022), foi de 12 valores, ou seja, a média final foi inferior ao exigido (igual ou superior a 14 valores). Assim, a candidatura é excluída por não cumprir o aproveitamento escolar/aprovação designado na alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário.

No cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 5º do referido regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova “*é considerado critério prioritário de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar*” e “*servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior*”. -----

O objetivo principal da medida de política social do município a que se refere a atribuição das bolsas de estudo é proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, conjugado com a apresentação de aproveitamento escolar/aprovação no ano letivo anterior. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Após a análise das candidaturas e feitos os cálculos do rendimento *per capita* de todos os candidatos admitidos a concurso, o serviço de ação social vem propor a atribuição de **8 bolsas de estudo no valor de 50€/mês, por 10 meses letivos** (conforme artigo 2º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Secundário identificados. -----

Atribuição de Bolsas de Estudo para os alunos do Ensino Superior – Ano Letivo 2022/2023-----

Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Superior, referentes ao ano letivo de 2022/2023, tendo por base:

- O Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova.
- O estudo da situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, tendo por base o cálculo do respetivo rendimento *per capita* ($RPC= R - (D+H+S/12*N)$) e as informações solicitadas aos presidentes das juntas de freguesia da área da residência dos candidatos. -----
- Diligências efetuadas junto das instituições de ensino frequentadas pelos candidatos, para recolha de informação complementar sobre situação escolar e situação de atribuição de bolsa e de outros apoios.-----

Na Divisão de Ação Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal **deram entrada 35 candidaturas** às bolsas de estudo do Ensino Superior. -----

Foram **admitidos 27 candidatos a concurso**, que reúnem os critérios definidos no artigo 1º; artigo 3º, artigo 4º do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova, nomeadamente: -----

Tabela nº1 - Lista dos candidatos admitidos ao concurso-----

N.º entrada de candidatura	Nome do aluno	Rendimento per Capita	Média do ano anterior
1	*****	405,57 €	18
2	*****	301,38 €	18
3	*****	567,95 €	15
4	*****	372,79 €	16
5	*****	267,02 €	14
7	*****	227,86 €	15
8	*****	96,47 €	14
9	*****	376,08 €	15
10	*****	485,51 €	17
11	*****	241,73 €	14
13	*****	306,35 €	17
14	*****	407,75 €	15
17	*****	338,46 €	17
18	*****	246,71 €	15
19	*****	407,87 €	15



Câmara Municipal de Penacova

20	*****	166,62 €	16
21	*****	510,47 €	15
22	*****	401,74 €	17
23	*****	308,87 €	16
24	*****	428,74 €	16
26	*****	595,82 €	16
28	*****	280,96 €	15
29	*****	442,40 €	15
30	*****	266,67 €	17
31	*****	210,92 €	17
32	*****	481,29 €	14
33	*****	472,09 €	14

Relativamente às **candidaturas em situação de exclusão**, conforme artigo 9º do Regulamento Interno das Bolsas de Estudo, “*Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 3º e 4º do presente regulamento, salvo exceções que se enquadrem no artigo 6º*”, neste sentido **apresentamos os 8 candidatos em situação de exclusão e o motivo**:-----

Tabela nº2 – Lista dos candidatos em situação de exclusão-----

<u>N.º entrada de candidatura</u>	<u>Nome</u>	<u>Motivo</u>
6	*****	Após análise da candidatura apresentada verificou-se que a média final obtida no ano letivo anterior (2021/2022), foi de 13 valores, ou seja, a média final foi inferior ao exigido pelo Regulamento (igual ou superior a 14 valores). Assim, a candidatura é excluída por não cumprir o aproveitamento escolar designado na alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
12	*****	O aluno encontra-se a frequentar mestrado que não é mestrado integrado. A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
15	*****	A aluna encontra-se a frequentar mestrado que não é mestrado integrado. A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
16	*****	O aluno encontra-se a frequentar mestrado que não é mestrado integrado. A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
25	*****	No cálculo de rendimentos verificou-se que a capacitação média mensal do agregado familiar é de 718,13€. Assim, a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada na alínea d) do número 2 e do número 3 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, ou seja, não apresenta comprovada de situação de carência económica (Rendimento <i>per capita</i> inferior ao salário mínimo nacional 705,00€/mensal).
27	*****	No cálculo de rendimentos verificou-se que a capacitação média mensal do agregado familiar é de 866,33€. Assim, a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada na alínea d) do número 2 e do número 3 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, ou seja, não apresenta comprovada de situação de carência económica (Rendimento <i>per capita</i> inferior ao salário mínimo nacional 705,00€/mensal).
34	*****	A aluna encontra-se a frequentar mestrado que não é mestrado integrado. A



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

		candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
35	*****	Após análise da candidatura apresentada verificou-se que a média final obtida no ano letivo anterior (2021/2022), foi de 12 valores, ou seja, a média final foi inferior ao exigido pelo Regulamento (igual ou superior a 14 valores). Assim, a candidatura é excluída por não cumprir o aproveitamento escolar designado na alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

No cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 5º do referido regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova “é considerado critério prioritário de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar” e “servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior”. -----

O objetivo principal da medida de política social do município a que se refere a atribuição das bolsas de estudo é proporcionar aos alunos do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, conjugado com a apresentação de média de classificação final igual ou superior a 14 valores. -----

Após a análise das candidaturas e feitos os cálculos do rendimento per capita de todos os candidatos admitidos a concurso, o serviço de ação social vem propor a **atribuição de 16 bolsas de estudo no valor de 70€/mês, por 10 meses letivos** (conforme artigo 2º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Superior identificados. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Atribuir de 8 (oito) bolsas de estudo no valor de 50€/mês, por 10 meses letivos, aos alunos do Ensino Secundário; -----
- Atribuir 16 (dezassexes) bolsas de estudo no valor de 70€/mês, por 10 meses letivos, aos alunos do Ensino Superior. -----

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

3.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 51 | 75



Câmara Municipal de Penacova

3.1.1 CASA DO BENFICA DE PENACOVA REFERENTE AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE POOL PORTUGUÊS (ESPERANÇAS);-----

Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção -----

Referiu que no Pool da Casa do Benfica de Penacova, em Esperanças, tem o único representante nacional no campeonato da Europa, que vai decorrer na Finlândia, sendo também um marco importante para a modalidade e para a Casa do Benfica. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), à Casa do Benfica de Penacova referente ao pagamento de inscrições de Pool Português (Esperanças). -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

3.1.2 UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO REFERENTE AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE FUTSAL (SÉNIORES).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.375,00 Euros (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), União Popular e Cultural de Chelo referente ao pagamento de inscrições de Futsal (Séniors).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, POR FORÇA DO CABIMENTO / COMPROMISSO.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a alteração da minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e a QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza, por força do cabimento / compromisso entretanto concretizado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 52 | 75



Câmara Municipal de Penacova

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) E APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Expôs que não houve participação na discussão pública deste relatório, no entanto está iminente a divulgação dos dados do INE da população por lugar e nessa altura talvez valha a pena fazer um exercício de reflexão sobre os mesmos e incluí-los no REOT, e em caso de alteração remeter novamente à Câmara e Assembleia Municipal.-----

Entretanto até foi possível obter alguns dados antes da divulgação oficial, para atualização do projeto de saneamento básico da Freguesia de Figueira de Lorvão, mas como disse a sua saída está para breve.-----

Neste momento a versão a remeter à Assembleia Municipal será basicamente a anterior.-----

1. Introdução:-----

A presente informação tem como objetivo apresentar o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) que surge como resposta às disposições legais do Regime de Avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial previstas na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada), que estabelece que a avaliação do sistema de gestão territorial deve ser realizada através de relatórios sobre o estado e ordenamento do território nos vários níveis de planeamento: nacional (da responsabilidade do Governo), regional (cuja responsabilidade é da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – CCDR), municipal e intermunicipal (a cargo das câmaras municipais e das comissões executivas metropolitanas, dos conselhos intermunicipais ou das câmaras municipais dos municípios associados, respetivamente), devendo estes ser efetuados de 4 em 4 anos, ao abrigo do disposto no artigo 189.º, n.º 3 do RJIGT. --

O REOT deveria ter sido elaborado em 2020 e o seu período temporal seria de 2015 a 2019. Uma vez que isso não aconteceu, considerou-se o período temporal deste REOT de 2015 a 2022.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 53 | 75

Destarte, o período de análise dos indicadores foi de 2015 a 2022 (com a vantagem acrescida de assim ter sido possível utilizar a informação atualizada dos Censos 2021). Deste modo, o REOT, que agora se apresenta, traduz designadamente, o balanço da execução do atual PDM e, em resultado da avaliação efetuada. -----

Este Relatório consubstancia, assim, um modelo de avaliação do nível de execução do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, através da determinação do grau de concretização das propostas nele constantes e verifica a eficácia de concretização dos objetivos e da execução do modelo de ordenamento que tinha sido proposto, exprimindo o balanço da execução dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) previstos, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos. ----

Concluído o Relatório, o mesmo foi submetido a um **período de discussão pública** de duração não inferior a 30 dias, que decorreu de **6 de fevereiro a 17 de março de 2023**, de acordo com o artigo 189.º, n.º 5 do RJIGT, **não tendo**, no entanto, no decurso do mesmo **sido efetuada qualquer pronúncia**. Não obstante, serviu este hiato temporal para proceder à atualização de alguns dados e adicionar outras informações pertinentes à versão final do Relatório. -----

Após este período, foi elaborada a versão final a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

2. Introdução:-----

2.1. Estrutura:-----

O Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território tem como objetivo avaliar e monitorizar o estado do ordenamento do território do concelho de Penacova, tendo essa avaliação incidido sobre três grupos: -----

- a) Avaliação do ordenamento e planeamento municipal – IGT de âmbito municipal-----
- b) Avaliação do estado do território – Dinâmicas territoriais ocorridas no concelho de Penacova; -----
- c) Indicadores nos diversos domínios de avaliação.-----

A **avaliação do estado do território** permite elaborar o balanço das alterações ocorridas no Município, tendo por base a avaliação das dinâmicas ocorridas nos seguintes domínios: **Dinâmica territorial; Edificação e Habitação; Demografia, Mobilidade e Acessibilidade; Património; Equipamentos, Ambiente e Atividades Económicas**. -----

Por sua vez, a Avaliação do Planeamento Municipal visa efetuar o balanço da implementação dos **instrumentos de gestão territorial** incidentes sobre o território municipal, com especial incidência no **PDM e Planos de Pormenor** (daqui em diante designado por PP), procedendo-se, por um lado, à

avaliação do grau de concretização dos seus programas de execução e, por outro, à avaliação das dinâmicas urbanísticas ocorridas durante o período de análise. -----

2.2. Metodologia:-----

A metodologia a utilizar foi dividida nas seguintes quatro fases: -----

1.ª Fase – Enquadramento: -----

A primeira fase diz respeito ao enquadramento do REOT, nos vários domínios: Enquadramento Legal; Enquadramento Territorial; Enquadramento nos IGT; Enquadramento nos Instrumentos Municipais de Natureza Estratégica e Enquadramento nos Instrumentos Municipais de Proteção Civil.

2.ª Fase – Pesquisa e Tratamento da Informação relativa aos Indicadores: -----

A segunda fase corresponde ao desenvolvimento dos indicadores que permitem a caracterização e avaliação do estado do território municipal, que decorreu de acordo com as seguintes etapas: -----

a) Elaboração de uma matriz de indicadores no que se refere aos diversos domínios dos principais eixos do sistema territorial, designadamente: Dinâmicas Territoriais; Demografia; Edificação e Habitação; Mobilidade e Acessibilidade; Património; Equipamentos; Ambiente; Atividades Económicas; -----

b) Colheita, sistematização dos dados e informação dos serviços das unidades orgânicas do Município e dos dados dos Censos 2021, de acordo com os indicadores definidos; -----

c) Análise e sistematização da informação recolhida relativa a cada indicador.-----

3.ª Fase – Conclusões Finais sobre a avaliação da execução dos PMOT: -----

A terceira fase corresponde à elaboração da avaliação da execução dos PMOT, tendo como objetivo a determinação do grau de concretização das propostas nele constantes e verifica a eficácia de concretização dos objetivos e da execução do modelo de ordenamento que tinha sido proposto. -----

4.ª Fase – Conclusões Finais sobre a avaliação do Estado do Território Municipal: -----

A quarta fase corresponde à elaboração de apreciações resultantes da avaliação efetuada sobre a avaliação do Estado do Território Municipal, tendo como objetivo servir de base a um quadro de referência para a determinação das linhas de orientação estratégica para o desenvolvimento do território municipal. -----

2.3. Síntese da Avaliação e Conclusão -----

Em síntese, da avaliação efetuada sobre as dinâmicas territoriais e de planeamento ocorridas no período de incidência do REOT, releva-se:-----

Domínio: -----

Dinâmica territorial:-----

- O Concelho é montanhoso, podendo dividir-se em quatro unidades territoriais: Serras do Bussaco, da Aveleira e da Atalhada e Rio Mondego; -----
- As freguesias de Lorvão e de Penacova apresentam uma estrutura mais urbana; -----
- A ocupação florestal é dominante (77% da superfície) e os povoamentos florestais são maioritariamente ocupados por eucalipto, seguindo-se o pinheiro bravo e as acácias; -----
- Até 31 de dezembro de 2022, foram concluídos 5 661 processos de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG).-----

Edificação e Habitação:-----

- De acordo com os Censos de 2021, existem no Município 7 905 edifícios;-----
- No que diz respeito aos edifícios clássicos, verifica-se a predominância do alojamento unifamiliar em todas as freguesias;-----
- A maior parte do edificado do concelho foi construído entre 1981 e 2000;-----
- Do total dos alojamentos recenseados em 2021, 8 385 são alojamentos familiares clássicos, 1 é alojamento familiar não clássico e 8 são alojamentos coletivos; -----
- A grande maioria dos alojamentos familiares clássicos é ocupada pelo proprietário ou coproprietário, sendo a freguesia de Penacova a que possui mais edifícios arrendados; -----
- Foram licenciadas, no ano de 2021, 12 construções novas de habitações familiares e 8 ampliações, alterações e reconstruções de habitação familiar; -----
- A maioria dos fogos são de tipologia T3 e T4;
- A Estratégia Local de Habitação de Penacova está a aplicar e a concretizar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito;-----
- Desde de outubro de 2021 até dezembro de 2022 foram praticados 1 524 atos urbanísticos, reveladores de uma dinâmica urbanística que as estatísticas do INE não retratam;-----
- Existem no Concelho 3 Loteamentos Públicos destinados a instalações industriais, comerciais e serviços e 1 loteamento público destinado a habitação social; -----
- No período entre 2015 a 2022, foram concluídas no Município 110 obras públicas; -----



Câmara Municipal de Penacova

▪O programa “PintALinda” (programa de incentivo e mobilização dos cidadãos para a recuperação ou para o acabamento das fachadas dos respetivos imóveis), conta neste momento com 15 candidaturas. -----

Demografia: -----

- A população residente tem vindo a diminuir, desde 1991; -----
- O índice de envelhecimento aumentou para 345,6% em 2021 (em 2011 era de 200,8% e em 1991 de 100,4%); -----
- Ao longo dos anos, a diminuição do coeficiente de dependência dos jovens não conseguiu compensar o aumento significativo do coeficiente de dependência dos idosos; -----
- O saldo natural mantém-se em valores negativos (em 2020, a taxa de natalidade no concelho foi de 3,2% e a de mortalidade foi de 14,7%); -----
- A população do concelho é uma população com habilitações gerais crescentes (residem no concelho 2 253 pessoas com o ensino secundário e pós-secundário concluído e 1 238 com o ensino superior concluído à data de 2021). -----

Mobilidade e Acessibilidade: -----

- O Município tem uma localização geográfica favorável, encontrando-se dotado de um conjunto de infraestruturas de acessibilidades de transportes (o IP3 é o eixo viário principal, que estabelece a ligação a Coimbra e a Viseu, permitindo o acesso ao litoral e, em direção a Norte e Sul, através da ligação à A1 e ao IC2, permitindo ainda deslocações para o interior Norte do País, via Viseu, com conexão à A25 (Vilar Formoso) e ao IP4; o IC6 permite uma ligação ao interior da Região Centro e, através do IP3, ao litoral); -----
- A deslocação de transporte individual entre cada freguesia e a sede concelhia é próxima e de fácil acesso (a distância mais longa – São Paio de Mondego/Penacova – é de 21 km ou 20 minutos e a distância mais curta – Lorvão/Penacova – é de 7 km ou 9 minutos); -----
- É necessário intervir na rede viária municipal, para a qualificação dos traçados existentes e para o aumento das condições de circulação ciclável e pedonal; -----
- Penacova não registou nos últimos dois anos mortes nas estradas do Concelho; -----
- Os serviços de transporte de passageiros do Concelho são transportes rodoviários de longa distância, transportes rodoviários concelhios e transportes escolares; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 57 | 75



Câmara Municipal de Penacova

- Ao nível dos transportes rodoviários de longa distância, Penacova tem uma oferta minimamente razoável, mas persistem muitas reclamações sobre o serviço;-----
- No que tange aos transportes rodoviários intraconcelhios, o SIT Flexi (transporte de passageiros flexível) tem assumido um papel importante e crescente;-----
- No que diz respeito aos transportes escolares, são disponibilizados 16 circuitos que percorrem Jardins de Infância, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e a Escola Secundária;-----
- O meio de transporte mais utilizado nos movimentos pendulares é o automóvel;-----
- Existem 28 lugares de estacionamento de rua pagos, 48 lugares de estacionamento em parques descobertos e 6 lugares de estacionamento para carregamento de veículos elétricos.-----

Património:-----

- O concelho de Penacova patenteia como património cultural imaterial os “*conhecimentos tradicionais, de caráter etnobotânico e artesanal, utilizados no processo de produção de palitos*”;-----
- Quanto ao património cultural móvel existem afetos ao Município nove registos, que se encontram dispersos pelo Museu Nacional do Traje, no Museu Nacional de Arqueologia, no Museu Nacional Machado de Castro e no Museu Nacional Soares dos Reis;-----
- No que respeita ao património cultural imóvel, no concelho existem um Monumento Nacional (o Mosteiro de Lorvão), três Imóveis de Interesse Público (os Pelourinhos de Carvalho e de Penacova e a Igreja Paroquial de Penacova), um conjunto arquitetónico de interesse público constituído por um lagar de azeite, duas azenhas, um forno de cal e uma casa rural (em Lorvão) e cinco sítios/achados arqueológicos.-----

Equipamentos:-----

- O concelho de Penacova é servido por equipamentos de ensino, culturais, de saúde, de solidariedade e apoio social, de segurança pública, administrativos, de recreio e lazer e de animação turística, que, em geral, respondem satisfatoriamente à procura de que são alvo;
- O concelho possui um forte movimento associativo, nas componentes recreativas, culturais e desportivas.-----

Ambiente:-----

- O serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos no Concelho (com exceção da recolha seletiva, da triagem, da valorização e da eliminação dos resíduos, cuja responsabilidade é da ERSUC), tem sido assegurado pelo Município;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 58 | 75



Câmara Municipal de Penacova

- Existem no Concelho cerca de 1 157 equipamentos de recolha de lixo indiferenciado, 98 ecopontos, 28 vidrões e 14 oleões; -----
- Em 2021 foram encaminhadas para a reciclagem um total de 566,8 toneladas de resíduos, contabilizando mais 35,5 toneladas do que ano anterior; -----
- Em 2021, em média, cada munícipe reciclou cerca de 43,2 kg/ano;-----
- É possível depositar no Centro de Recolha do Município óleos lubrificantes usados e outros resíduos cuja dimensão e/ou características não permitam a sua deposição nos ecopontos disponíveis na via pública, sendo que, em 2021, este Centro de Recolha recebeu cerca de 152 toneladas, -----
- Em 2020, a capitação anual de resíduos no Concelho era de 340,5 kg/hab., -----
- No concelho, existem 13 parques de biomassa, que têm permitido recolher mais de 20 toneladas/mês de resíduos agroflorestais, com destino a produção de energia termoelétrica, reduzindo as cargas combustíveis nos espaços florestais concelhios; -----
- A qualidade do ar da Zona Centro Litoral, na qual se insere o Concelho de Penacova, é classificada como "Boa";-----
- Relativamente à qualidade da água, avaliada pelo indicador "Água Segura", em 2020 o valor obtido foi de 99,25%; -----
- O valor de consumo de água registado em Penacova foi de 58,0 m³/hab.;-----
- Em 2019, o volume de água correspondente a perdas no sistema de abastecimento foi de 325 484 m³;-----
- Em 2020, o volume de águas residuais drenadas por habitante em Penacova foi de 29,8 m³;
- Em 2020, o consumo total de energia elétrica no Concelho foi de 37 224 770 kWh;-----
- O maior consumo de energia elétrica no Concelho é no setor "Doméstico", tendo sido registado no Concelho, em 2020, um consumo de 1 122,3 kWh/hab.;-----
- Em 2020, o consumo de gás natural no Concelho foi de 0,051 Nm³/1000 hab. e o consumo de combustível automóvel foi de 0,325 tep/hab.;-----
- De acordo com o Mapa de Ruído do Município são identificadas algumas zonas de conflito nas áreas que são adjacentes a vias de tráfego, nomeadamente o IP3, o IC6, a EN2 e a EN 110; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

▪Relativamente ao ruído produzido pelas unidades industriais, constatou-se “*não existir uma influência apreciável na sua envolvente, com exceção do ruído produzido, durante o período diurno, nas duas unidades de processamento de sucata*” (ADAI, 2015). -----

Atividades Económicas:-----

▪Em 2021, a taxa de população ativa era de 42,52% e a taxa de desemprego era de 3,84%;-----

▪Em outubro de 2022 encontravam-se desempregadas no Concelho 199 pessoas, das quais 173 à procura de novo emprego e 26 à procura de primeiro emprego; -----

▪O ganho médio mensal no Concelho é de 1 020€; -----

▪O poder de compra concelhio é de 0,86%; -----

▪De janeiro de 2015 a setembro de 2022 foram constituídas 238 empresas no Concelho, sendo o "Comércio por Grosso e a Retalho" e a "Reparação de veículos automóveis e motociclos" as atividades com mais registos de constituição de empresas; -----

▪De janeiro de 2015 a setembro de 2022 foram dissolvidas 148 empresas, sendo a atividade da "Construção" a que registou o maior número de dissoluções; -----

▪Em 2020, existiam no Concelho 1 567 empresas (incluindo empresas individuais e sociedades), pertencendo a maioria ao Setor Terciário; -----

▪O volume de negócios das empresas com sede no Concelho é de cerca de 206 milhões de euros em 2020;-----

▪As exportações das empresas com sede no Concelho foram de cerca de 3,9 milhões de euros e as importações foram de cerca de 6,7 milhões de euros (em 2021); -----

▪No Município existem 15 PME Líder, sendo 4 PME Excelência;-----

▪Existem no Município 7 empreendimentos turísticos dos tipos "Estabelecimentos Hoteleiros", "Turismo de Habitação", "Turismo Rural" e "Parques de Campismo", 33 alojamentos locais e 10 agentes de animação turística (atividades ao ar livre/natureza e aventura, atividades culturais/tour paisagístico e cultural, atividades reconhecidas como turismo de natureza e atividades turísticas associadas aos rios). -----

IGT: -----

Plano Diretor Municipal: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O PDM de Penacova teve a sua 1.ª Revisão em 2015, através do Aviso n.º 9079/2015, de 17 de agosto, tendo sofrido, posteriormente, a 1.ª alteração por adaptação em 2017, através do Aviso n.º 11670/2017, de 2 de outubro, que veio materializar as alterações resultantes da transposição das normas do POAA. Em 2019, através da publicação do Aviso n.º 12394/2019, de 2 de agosto, foi aprovada a suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM, em virtude de uma área localizada na UF de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, que corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (UOPG1), que ficou sujeita a medidas preventivas. Em fevereiro de 2022, foi prorrogado por mais um ano, o prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e do estabelecimento das Medidas Preventivas, relativas à área da UOPG1 (C. Poeiro – Vale das Éguas, na UF de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego), através do Aviso n.º 4192/2022, de 25 de fevereiro. Em 2020, foi dado início à 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMP, publicada na 2ª série do Diário da República (DR), através do Aviso n.º 15023/2020, de 29 de setembro e divulgada na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da internet da Câmara Municipal de Penacova, de acordo com o artigo 76.º, n.º 1 e 192.º, n.º 2 e 3 do RJIGT. Neste momento, aguarda publicação a 2.ª Alteração, aprovada pela Assembleia Municipal de Penacova em novembro de 2022. -----

O PDM de Penacova tem permitido promover um **desenvolvimento sustentado do território**, integrando um conjunto de instrumentos que se esperam vir a traduzir em **efeitos positivos** na base **económica local**; na **estrutura social** e na **valorização ambiental**, nomeadamente ao nível do **crescimento de emprego e dos incentivos à qualificação de recursos humanos**, ao sadio **ordenamento e gestão do território** e à promoção dos setores de atividade inerentes ao Município, em particular o **turismo**. A aprovação de cinco Áreas de Reabilitação Urbana revela uma aposta na regeneração urbana, que pode ajudar a revitalizar os núcleos antigos dos aglomerados urbanos. -----

A avaliação do PDM de Penacova revisto (2015) que teve de ser realizada para fundamentar a 2.ª Alteração aprovada em novembro de 2022 sublinhou o seguinte: “*O processo de diagnóstico (...) tem, como resultado, as reflexões relativas a cada unidade de solo urbanizável a examinar na proposta de alteração para solo rústico ou urbano e respetiva categoria. De acordo com o ponto 2 do artigo 7º, do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, a classificação do solo como solo urbano compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e os solos urbanos afetos à estrutura ecológica, e devem observar cumulativamente os critérios disposto no ponto 3 do mesmo artigo, nomeadamente:* -----

- a) *Inserção no modelo organizacional do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*-----
- b) *Existência de aglomerados de edifícios do sistema urbano municipal ou intermunicipal;* -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 61 | 75



Câmara Municipal de Penacova

c) *Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e nos orçamentos municipais;*-----

d) *Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*-----

e) *Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.*-----

Para o efeito, o diagnóstico apoiou-se na seguinte informação de base: -----

- *Ortofotomapas de 2018, homologadas, da Direção Geral do Território;* -----
- *Identificação e quantificação de compromissos urbanísticos válidos e eficazes, nomeadamente a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;*-----
- *Servidões e restrições de utilização pública que limitam o uso, ocupação e transformação do solo.;*---
- *Rede de Infraestruturas;*-----
- *Participações recebidas durante o período de participação pública.*-----

Através da leitura dos ortofotomapas e da cartografia de base homologada, foi possível averiguar a evolução da malha urbana, e identificar a construção de novas edificações, tendo como base comparativa a cartografia do PDM em vigor, de 2015. Foram considerados os compromissos urbanísticos válidos e eficazes e identificado os que se localizavam em solo urbanizável. No que concerne à cobertura do território em termos de rede de infraestruturas, foi possível observar se os solos urbanizáveis estão ou não infraestruturados. Também foram tidas em conta as servidões e restrições de utilização pública que limitam o uso, ocupação e transformação do solo, e se estas afetam os solos urbanizáveis identificados. Foram ainda devidamente ponderadas as sugestões e informações recebidas durante o período de Participação Pública. O concelho de Penacova apresenta um reduzido número de áreas ocupadas por espaços urbanizáveis. Esta categoria subdivide-se em duas classes: espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividades económicas. Os solos urbanizáveis distribuem-se pelas freguesias de Figueira de Lorzão, Lorzão, Penacova e União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, ocupando uma área de 59,9 hectares” (LUGAR DO PLANO, R.A., 2022).-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 62 | 75



Câmara Municipal de Penacova

Na **classificação de solo urbano**, houve um **acréscimo nos Espaços de Atividades Económicas**, estando este diretamente ligado aos objetivos estratégicos do plano. O **aumento dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade**, devido aos processos referidos, vai de encontro ao aumento das Áreas de Atividades Económicas, permitindo a fixação da mão de obra no concelho e reafirmando a sustentabilidade da 2.ª Alteração. -----

Por outro lado, a opção pela manutenção da classificação e qualificação dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade nos perímetros já assim qualificados, levou em consideração também a sua infraestruturização viária, a dotação de redes de abastecimento de água e saneamento, a proximidade com compromissos urbanísticos e a manutenção de uma coesão territorial. Permite-se, assim, “*vir a promover uma otimização da infraestruturização já existente e que se evitasse a dispersão urbana*”. A escolha por manter tais classificações parte do pressuposto de que é importante “*manter a estabilidade do ordenamento vigente e a possibilidade de fixação populacional*” (LUGAR DO PLANO, Relatório, 2022). -----

Planos de Pormenor (PP): -----

▪**PP da Alagoa e PP do Parque Empresarial do IC6:**-----

Foram iniciados e publicados em Diário da República e encontram-se em fase de elaboração. Assim sendo, tendo em consideração que estes dois PP ainda se encontram em fase de elaboração, **não existem**, à data, **dados que permitam uma monitorização/avaliação da execução** destes. -----

▪**PP da Barragem da Aguieira:** -----

Este Plano de Pormenor **não regista qualquer ocupação urbana**, pelo que o seu **grau de execução inexistente**. Muito recentemente, foram empreendidos contactos com as duas empresas detentoras da totalidade das áreas de vocação urbano-turística, visando o início do desenvolvimento de projetos, eventualmente faseados, que permitam a concretização do desenho urbano preconizado no Plano. -----

3. Proposta: -----

Face ao anteriormente referido e considerando que a elaboração do REOT é um requisito legal e condição necessária para a fundamentação de uma futura revisão do PDM, informa-se que o **Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Penacova** se encontra em condições de ser presente à Câmara Municipal e submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto no artigo 189.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada. -----

Assim, **propõem-se** que a Câmara Municipal, delibere: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 63 | 75



Câmara Municipal de Penacova

- Aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública do REOT, e divulgar o mesmo na página da Internet do Município; -----
- Aprovar a versão final do REOT e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 189.º, n.º 3 do RJIGT, na sua redação atual; -----
- Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, na sua redação atual. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública do REOT, e divulgar o mesmo na página da Internet do Município; -----
- Aprovar a versão final do REOT e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 189.º, n.º 3 do RJIGT, na sua redação atual; -----
- Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, na sua redação atual. -----

5.2 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "C.B.E.E. E R.C.P.P. – PAVILHÃO MUNICIPAL DE PENACOVA (RECUPERAÇÃO) / ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA / ESCOLA BÁSICA DE SÃO PEDRO DE ALVA – REMOÇÃO DE ELEMENTOS COM AMIANTO – PROJETOS DE EXECUÇÃO" – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PROJETO PARA REQUALIFICAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PENACOVA. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Destacou que este é um projeto estruturante para o concelho, sendo intenção fazer uma candidatura a um aviso, para a recuperação de infraestruturas do ensino e da educação. A EB 2-3 de Penacova está sinalizada como uma das prioritárias e estão a iniciar o processo para elaboração do projeto, para tentar, o mais breve possível, ir ao aviso e à candidatura. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 64 | 75

Expôs que este era um contrato que já vinha detrás, com a empresa do Arquiteto Fábio Nogueira, que começou por ter a ver com o amianto, por isso tem esse título. Depois houve uma contratação de trabalhos a mais, para uma pequena ampliação do pavilhão, com a lógica de assegurar a possibilidade de acolher mais modalidades desportivas, porque não tinha as dimensões regulamentares mínimas para o efeito. -----

Entretanto, na discussão com o Agrupamento de Escolas também nasceu a pertinência de alguma ampliação para uma sala de ginástica, o que foi possível acolher no âmbito da candidatura que estamos a preparar. Como corremos contra o tempo, necessitamos deste conforto da aprovação da arquitetura, porque neste caso, ao contrário de todo o resto dos edifícios escolares, é onde os projetos da especialidade vão ser mais complicados, porque é trabalhar sobre uma coisa nova, uma ampliação do pavilhão existente. Nos outros casos não é apenas uma qualificação do ponto de vista da eficiência hídrica, energética e pouco mais do que isso. -----

Por essa razão estamos a correr contra o tempo, houve necessidade de aprovar o projeto de arquitetura para se iniciar os processos da especialidade, pelo que o assunto se apresenta para ratificação. -----

Considero que é um projeto importante e que vai permitir dar uma nova imagem ao pavilhão. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Referiu: fico muito feliz que isto aconteça, até porque tem de se aproveitar todos os financiamentos. Na altura utilizaram o financiamento para remoção do amianto, conseguiram retirá-lo de todas as escolas e até mesmo dos pavilhões junto ao Agrupamento de Escolas de Penacova, que totalizava cerca de 300.000€. -----

Claro que ficamos satisfeitos com o facto de haver financiamento para recuperar aquele espaço, que infelizmente estava a precisar há muito tempo. É verdade que o dinheiro não estica, mas além disso exige-se sempre mais, os munícipes exigem sempre mais e por isso umas festinhas de vez em quando também é importante conciliar com as obras. -----

Senhor Presidente da Câmara referiu: -----

Tenho a certeza absoluta que a nossa comunidade escolar, as centenas de alunos que frequentam a nossa Escola Básica e Secundária, os pais, os professores e se para além destes adicionarmos todas as associações que usufruem do pavilhão municipal, se considerarmos tudo isto, será muito mais importante, muito mais relevante, do que qualquer festa do Município. -----



Câmara Municipal de Penacova

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe e, no cumprimento do despacho do Senhor Vereador da Gestão Urbanística Eng.º Magalhães Cardoso, movimento n.º 6 datado de 05/03/2023, efetuado sobre documento n.º **E-2330** de **22/02/2023**, cumpre-me informar o seguinte:

•O prestador de serviços “*Meridiano, Lda.*” procedeu à entrega da versão atualizada para a **Requalificação / Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo Escolar**, tendo como objetivos principais:

1. Promover a eficiência energética do Pavilhão;
2. Dotar o espaço de uma sala de ginástica de solo e de aparelhos;
3. Possibilitar o uso do campo de jogos em competições desportivas oficiais;
4. Conferir valências técnicas ao espaço para poder ser utilizado para outros fins.

•A proposta de arquitetura apresentada dá resposta às necessidades identificadas e garante o cumprimento das dimensões mínimas oficiais necessárias para a prática da grande maioria de desportos coletivos *indoor*, à exceção de andebol e corfebol. -----

•À data, o prestador de serviços encontra-se a desenvolver os projetos de especialidades, não existindo ainda estimativa orçamental para a empreitada. -----

•Mais se informa que é intenção do Município proceder à submissão de uma candidatura para financiamento da intervenção, tendo por base o *Aviso N.º Centro – 17 – 2022 – 06 _ Desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário)*. -----

•Anexam-se imagens virtuais da proposta e planta de distribuição interior dos espaços. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao acima exposto, informa-se acerca da proposta de arquitetura apresentada para ratificação do despacho de aprovação. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do projeto para Requalificação / Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo de Penacova. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas **66** | 75



Câmara Municipal de Penacova

5.3 FASE PRÉ-CONCORRENCIAL DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "BNAUT – APARTAMENTOS DE TRANSIÇÃO DE CHELO" – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA TOMADA DE DECISÕES DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu que a Bolsa Nacional de Alojamento Temporário neste caso concreto refere-se à Escola de Chelo, com candidatura aprovada e existe outro projeto em marcha. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o seguinte despacho:-----

"1. Tomo a decisão de autorizar a despesa para a execução da obra, no âmbito de um contrato de empreitada conforme dotação orçamental prevista. -----

2. Tomo a decisão de contratar, atendendo a que a Câmara Municipal não possui os meios humanos e equipamentos necessários para execução da empreitada. -----

3. Tomo a decisão da abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento. -----

4. Tomo a decisão de não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o preço base é inferior a 500.000,00 €. -----

5. Aprovo as Peças do Procedimento referidas na informação técnica, com a tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTAL.gov. -----

6. O procedimento de concurso público deverá ser conduzido pelo seguinte júri: Bruno Barros (que presidirá), Tiago Lopes e Isaura Nogueira (efetivos) e Isilda Duarte e Pedro Costa (suplentes). -----

7. Designo como gestor do contrato que resultar deste procedimento o Eng.º Tiago Lopes. -----

8. Remeta-se o processo à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação das decisões que foram tomadas." -----

5.4 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O REQUERENTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PINTALINDA. -----

5.4.1 PROCESSO DE CANDIDATURA Nº 1/2022; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 67 | 75



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e o requerente, no âmbito do Programa PintALinda, referente à candidatura n.º 1/2022. -----

5.4.2 PROCESSO DE CANDIDATURA Nº 2/2022. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e o requerente, no âmbito do Programa PintALinda, referente à candidatura n.º 2/2022. -----

5.5 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO, REQUERIDO POR PAULO JORGE DUARTE DIAS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA NO ESPAÇO PÚBLICO SITO NO VIMIEIRO, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Expôs que esta é uma edificação que está iniciada, algo polémica e já se procurou melhorar a arquitetura e penso que se conseguiu. Nesse aspeto também dar nota de que a nossa articulação com o promotor correu bem, porque houve disponibilidade em fazer o melhor possível, contudo ficou um problema por resolver. A fossa não pode ser feita no interior da construção, que são 40m2 e o terreno são os mesmos 40 m2. Portanto a fossa tem de vir para fora do polígono que está licenciado, aliás é um projeto em que a arquitetura penso que ainda tinha sido aprovada pelo Senhor Vereador João Azadinho, mas temos este problema. A fossa vai para domínio público e a solução é fazer este contrato de concessão, o que é pacífico. -----

O que não será tão pacífico é a taxa a pagar pela ocupação do espaço público, que é um pouco excessiva. Por isso vamos estudar melhor o assunto, para saber se é possível reduzir um pouco a taxa, sendo que este acordo tem de ser aprovado em Assembleia Municipal. Vamos antecipadamente tentar consensualizar essa questão com o promotor. -----

Nesse sentido proponho a aprovação da minuta do contrato, mas remetê-la ao promotor da edificação, para obter a sua concordância. Caso se obtenha essa concordância, ser remetido à Assembleia Municipal.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 68 | 75

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE DOMÍNIO PÚBLICO -----

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e ---, entre: -----

- **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de “Concedente”, aqui como primeiro outorgante,-----

E -----

- **Regina de Fátima Frias Henriques Dias**, com o NIF 188 897 186 e **Paulo Jorge Duarte Dias**, com o NIF 173 794 840, ambos residentes em Rua do Robolão, n.º 586, Paradela da Cortiça, 3360-152 Paradela, ambos na qualidade de “Concessionário”, aqui como segundo outorgante,-----

Considerando que: -----

- O primeiro outorgante é proprietário do espaço público sito no Vimieiro, da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego;-----

- O segundo outorgante pretende usar o referido prédio para a execução da fossa no espaço público;

- Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por concessão, durante determinado período, através da celebração de contrato administrativo e mediante o pagamento de taxas. -----

- Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, “*Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais*”; -----

- Por deliberação de ---, o primeiro outorgante foi autorizado a celebrar o presente contrato.-----

Assim, pelos outorgantes é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Concessão, o qual se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela lei em vigor.-----

Cláusula 1.ª - (Objeto) -----

Pelo presente contrato de concessão, o primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a utilizar, por sua conta e risco, o espaço público sito no Vimieiro, da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, identificado no Anexo que faz parte integrante do presente contrato. ----

Cláusula 2.^a - (Finalidade)-----

1- O espaço identificado na cláusula anterior destina-se exclusivamente à utilização de construção da fossa no espaço público, não podendo o segundo outorgante dar-lhe qualquer outro fim ou uso, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante, nem fazer dele uma utilização imprudente. -----

2- A concessão objeto do presente contrato não é transmissível, no todo ou em parte, para terceiros, não podendo o segundo outorgante transmitir quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes, exceto se previamente autorizado e aprovado por escrito pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 3.^a - (Prazo)-----

1- A concessão objeto do presente contrato terá a duração de 10 (dez) anos, com início na data da outorga do presente contrato. -----

2- Por imperativos de gestão ou de exploração municipal ou outros de interesse público, pode o primeiro outorgante, sem que tenha que justificar a sua decisão, rescindir a presente concessão, em qualquer altura, mediante aviso prévio de 1 (um) ano. -----

Cláusula 4.^a - (Licenciamentos)-----

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a obtenção de licenciamentos camarários e/ou outros, das obras e do uso, se forem necessários, relativos ao prédio identificado na cláusula primeira.-----

Cláusula 5.^a - (Contrapartida)-----

1- Pela concessão objeto do presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o montante anual de 444,00€ (quatrocentos e quarenta e quatro euros), montante esse que resulta da aplicação da taxa municipal de ocupação do solo ou subsolo, cujo valor mensal por m2 ou fração está fixado em 2,00€ (dois euros). -----

2- O montante anual referido no número anterior será atualizado em cada ano de contrato, com base no índice de inflação publicado pelo INE, de acordo com a variação do índice de preços para o consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses. -----

3- Aos montantes referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se for caso disso. -----

Cláusula 6.^a - (Condições de pagamento)-----



Câmara Municipal de Penacova

1- O pagamento é efetuado no primeiro dia útil do ano a que respeitar, através de depósito ou transferência bancária para a conta com o IBAN **PT50 0035 0594 00010297130 49**.-----

2- Em caso de mora no pagamento no prazo definido, ao montante devido serão acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava. -----

Cláusula 7.ª - (Sanções por incumprimento)-----

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de sanção pecuniária, por cada incumprimento e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1%0 (um por mil) e 5%0 (cinco por mil) do valor da contrapartida anual, sem IVA. -----

2- Constituindo-se o segundo outorgante em mora, nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª, o primeiro outorgante tem o direito de exigir, além da contrapartida financeira mensal, uma indemnização igual a 50% daquela contrapartida, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. -----

3- Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o n.º 2 se refere, o primeiro outorgante tem o direito de recusar o recebimento das contrapartidas financeiras seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos. -----

4- A receção de novas contrapartidas financeiras não obsta ao direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora. -----

5- O segundo outorgante pode pôr termo à mora oferecendo ao primeiro outorgante o pagamento das contrapartidas financeiras em atraso, bem como a indemnização fixada nos números anteriores. -----

Cláusula 8.ª - (Fiscalização)-----

1- O primeiro outorgante tem o direito de fiscalizar e inspecionar, como entender, o modo de execução da concessão por parte do segundo outorgante. -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a prestar aos representantes do primeiro outorgante toda a colaboração que lhe seja determinada, obrigando-se a facultar a entrada livre e a permanência no prédio, bem como a prestar a assistência necessária, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos e a garantir a acessibilidade a instalações e equipamentos. -----

Cláusula 9.ª - (Encargos)-----

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas e encargos que recaiam sobre o objeto da presente concessão, designadamente os respeitantes a licenças, contribuições, taxas,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 71 | 75

multas, bem como quaisquer despesas relacionadas com a conservação, a manutenção e funcionamento do prédio.-----

Cláusula 10.ª - (Manutenção, conservação, obras e benfeitorias)-----

1- O segundo outorgante obriga-se a manter o espaço objeto da presente concessão com a devida conservação, sendo o funcionamento e segurança da sua inteira responsabilidade.-----

2- A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação ou benfeitorias são da conta e risco do segundo outorgante, devendo as obras e respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pelo primeiro outorgante. -----

3- Todas as obras, depois de devidamente autorizadas, poderão ser fiscalizadas pelo primeiro outorgante e ingressarão a propriedade deste, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação.-----

Cláusula 11.ª - (Responsabilidade)-----

O segundo outorgante assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à utilização do objeto da presente concessão, sejam de que natureza for, constituindo sua obrigação diligenciar para que não seja adotado qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a segurança do prédio ou de terceiros. -----

Cláusula 12.ª - (Resolução do contrato)-----

1- O primeiro outorgante poderá resolver o contrato de concessão em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações, legais ou contratuais, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Mora no pagamento das contrapartidas definidas na cláusula 5.ª do presente contrato;-----

b) Declaração de insolvência do segundo outorgante ou a apresentação a qualquer um dos meios de recuperação de empresas;-----

c) Quaisquer ações provocadas pelo segundo outorgante ou por pessoal ao seu serviço que coloquem em causa a imagem e afetem o bom nome do primeiro outorgante; -----

2- A resolução prevista no número anterior não será efetivada quando os incumprimentos forem meramente negligentes e suscetíveis de correção, sem que o segundo outorgante tenha sido notificado para, no prazo que lhe for determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de não o fazendo ser resolvido o contrato. -----

3- A resolução será comunicada por carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula 13.ª - (Restituição)-----

1- Findo o contrato de concessão e até ao respetivo termo, o segundo outorgante deve proceder à restituição do espaço, livre de pessoas, bem como dos bens que lhe pertençam e que nos termos do contrato não revertam para o primeiro outorgante, nos termos da cláusula 10.^a. -----

2- Em caso de incumprimento do número anterior, constitui-se o segundo outorgante na obrigação de proceder ao pagamento ao primeiro outorgante do montante correspondente ao dobro da compensação financeira anual, por cada ano ou fração, de atraso, sem prejuízo de o primeiro outorgante poder proceder à desocupação sem necessidade de recurso a qualquer ação judicial. -----

Cláusula 14.^a - (Domicílio Convencionado)-----

1- Fica acordado pelos outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e/ou notificações a serem efetuadas no âmbito do presente contrato, serão suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas: -----

- Município de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova; -----

- Regina Fátima Frias Henriques Dias e Paulo Jorge Duarte Dias, Rua do Rebolão, n.º 586, Paradela da Cortiça, 3360-152 Paradela-----

2- Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas referidas – ou alterada nos termos anteriormente referidos – que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário. -----

Cláusula 15.^a - (Foro competente)-----

As partes acordam que todos os litígios decorrentes da execução, interpretação e validade do presente contrato serão submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16.^a - (Disposições gerais)-----

1- O presente contrato contém a totalidade do acordo e entendimento entre os outorgantes relativamente ao seu objeto, integrando e sobrepondo-se a quaisquer acordos, compromissos e comunicações anteriores, verbais ou escritas. -----

2- As disposições deste contrato são distintas e independentes umas das outras, e se qualquer disposição deste contrato for ou se tornar inválida ou ineficaz, as restantes disposições permanecerão em vigor como se a disposição inválida ou ineficaz tivesse sido eliminada e os



Câmara Municipal de Penacova

outorgantes acordarão uma disposição válida e eficaz que tenha efeito similar ao da disposição inválida ou ineficaz que substitui.-----

3- O não exercício por um dos outorgantes de qualquer dos seus direitos ao abrigo deste contrato não poderá ser interpretado como renúncia àqueles direitos, e a renúncia por um dos outorgantes a qualquer dos seus direitos não poderá ser tida como implicando a renúncia a quaisquer outros direitos.-----

4- As epígrafes das cláusulas do contrato foram incluídas por razão de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações deles emergentes, nem constituindo suporte para interpretação ou integração do presente contrato.-----

5- Quaisquer modificações do presente contrato devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes de ambos os outorgantes.-----

6- É parte integrante do presente contrato, o Anexo mencionado na Cláusula 1.^a.-----

Por estarem de acordo com o seu teor, assinam os outorgantes o presente contrato, feito em três exemplares, todos de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e o restante será entregue no Serviço Local de Finanças, se for o caso.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Concessão de Uso Privativo do Domínio Público, para construção de uma fossa no espaço público sito no Vimieiro, da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego.-----

O Executivo deliberou ainda remeter a minuta ao promotor da edificação, para obter a sua concordância.-----

Mais deliberou, caso se obtenha essa concordância, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

5.6 - LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.-----

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executividade imediata.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 24-03-2023

páginas 74 | 75



Câmara Municipal de Penacova

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinquenta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957